

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 9ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2025

Presidência do Deputado Tadeu Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.287, 3.352 a 3.355 e 3.363/2025; Requerimentos nºs 9.922, 10.073, 10.079, 10.081 a 10.096, 10.099, 10.101 a 10.107, 10.109 a 10.114, 10.116 a 10.154, 10.156 a 10.195, 10.198, 10.200 a 10.212 e 10.216/2025 – Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e do deputado Noraldino Júnior – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Mesa (4) – Designação de Comissões: Comissões Extraordinárias de Turismo e Gastronomia, de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana e de Educação Profissional e Tecnológica – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.174 e 9.982/2025; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2023; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8/2023; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2015; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.796/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2022; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.038/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno –

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.025/2021; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.523/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.789/2022; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.827/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 862/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 892/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.035/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.383/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.518/2023; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.414/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.433/2024; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.650/2024; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.681/2024; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.872/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.967/2024; discursos do deputado Professor Cleiton e da deputada Bella Gonçalves; encerramento da discussão; Suspensão e Reabertura da Reunião; discursos dos deputados Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues, João Magalhães e Noraldino Júnior; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 3 – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana – João Vítor Xavier – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Doutor Jean Freire, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 236/2025/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 969/2023, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 969/2023.)

Ofício da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.029/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.029/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.003/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.003/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.248/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.248/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.250/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.250/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.260/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.260/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.261/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.261/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.264/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.264/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.306/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.306/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.307/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.307/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.308/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.308/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.375/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.375/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.378/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.378/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.379/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.379/2024.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.400/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.400/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.401/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.401/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.441/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.441/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.477/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.477/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.478/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.478/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.496/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.496/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.526/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.526/2024.)

Ofício nº 067/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.732/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.732/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.774/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.774/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.793/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.793/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.869/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.869/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.287/2025

Dispõe sobre a proibição de alteração do nome de vias públicas com mais de dez anos de denominação no Estado de Minas Gerais, salvo mediante consulta pública favorável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a alteração do nome de ruas, avenidas, praças e demais vias públicas localizadas no território do Estado de Minas Gerais que já tenham mais de dez anos com a mesma denominação.

Parágrafo único – A alteração prevista no *caput* poderá ser autorizada somente mediante consulta pública oficial realizada com os moradores do bairro onde se encontra a via pública, sendo necessária a adesão favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se consulta pública oficial o procedimento organizado pelo órgão municipal competente, garantindo ampla publicidade e a possibilidade de participação de todos os moradores do bairro afetado.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a nulidade do ato administrativo de mudança do nome da via pública.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A alteração de nomes de vias públicas que já possuem longa data de uso, muitas vezes motivada por homenagens ou interesses momentâneos, causa sérios transtornos à população diretamente afetada. Tais mudanças obrigam moradores, comerciantes e instituições a atualizarem documentos, cadastros e registros diversos, gerando custos e dificuldades operacionais. Além disso, a substituição de placas indicativas implica dispêndios para o poder público, onerando os cofres municipais sem que haja justificativa sólida ou benefício direto à comunidade.

Por outro lado, é fundamental que qualquer alteração dessa natureza seja precedida de consulta pública oficial, garantindo que os moradores diretamente impactados tenham voz ativa na decisão. Esta medida assegura a participação democrática e o respeito à vontade coletiva, preservando a funcionalidade e o senso de pertencimento das comunidades às suas localidades.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar a necessidade de homenagens e reconhecimentos com a realidade prática e as demandas das comunidades, promovendo eficiência e participação popular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.352/2025

Declara de utilidade pública o Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas – IE3P –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas – IE3P –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.353/2025

Declara de utilidade pública a Associação Restauração Criativa Aliança – Arca –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Restauração Criativa Aliança – Arca –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2025

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica em Células Nova Aliança – Iecna –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica em Células Nova Aliança – Iecna –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.355/2025

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Governador Newton Cardoso a Rodovia LMG-760 que nasce na Rodovia MG-425 Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria e liga ao entroncamento da Rodovia MG-320, Município de São José do Goiabal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

Justificação: A proposta de atribuir o nome de Governador Newton Cardoso à Rodovia LMG-760, significa, na realidade, uma homenagem a uma família de um homem que por sua trajetória e iniciativa levou desenvolvimento ao Estado, ligando as Regiões do Vale do Aço a Zona da Mata, objetivando a comunicação de dois importantes pontos industriais do Estado, com a construção da Rodovia LMG-760. Foi ele o Construtor de diversas ligações entre os municípios da região, como os contornos de Coronel Fabriciano; Dionísio / São Domingos do Prata; Dom Silvério / Pote Nova; Marliéria / Jaguarauçu; asfaltamento da antiga ligação de João Monlevade / Bela Vista, além de obras como as Rodoviárias de Coronel Fabriciano, São Domingos do Prata e Rio Piracicaba.

Newton Cardoso chefiou o Governo de Minas Gerais de 1987 a 1991 e ocupou cargo de vice-governador de 1999 a 2002. Atuou também como prefeito de Contagem por três mandatos e foi deputado federal por duas legislaturas. Além de sua experiência na política, destacou-se como empresário nos setores agropecuário e siderúrgico.

Faleceu em 2/2/2025. Deixou quatro filhos, entre eles Newton Cardoso Júnior, deputado federal pelo MDB e presidente estadual do partido.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.537/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.363/2025

Estabelece diretrizes para o pagamento de auxílio-alimentação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata esta lei, aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 2º – Para a fixação de verba de caráter indenizatório no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, o Executivo deverá observar as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 3º – O auxílio-alimentação descrito nesta lei, deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – deverá ser paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II – deverá possuir caráter indenizatório e destina-se, exclusivamente, a subsidiar as despesas com alimentação do servidor nos dias de efetivo exercício;

III – não poderá se incorporar à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV – não poderá constituir base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V – não poderá ser concedida cumulativamente com outros benefícios ou vantagens destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade;

VI – deverá ser paga de acordo com as regras e os valores vigentes nos órgãos e entidades nos quais os servidores estiverem em exercício.

Art. 4º – O servidor cedido a órgão ou entidade, cuja ajuda de custo for determinada pelo critério de cargo ou carreira, receberá o valor da ajuda de custo atribuído aos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo no órgão ou na entidade em que estiver em exercício, com exceção dos servidores pertencentes às carreiras previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e dos servidores que se encontrem na situação prevista pelo art. 13-A do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, que poderão receber os valores praticados nos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

Art. 5º – Não será permitida a cumulação de ajuda de custos para auxiliar na alimentação do servidor pelo mesmo dia trabalhado.

Art. 6º – Para fins de percepção de ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada diária de trabalho:

I – participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório;

II – execução de serviço externo;

III – viagem a serviço;

IV – fruição de folgas compensativas adquiridas em razão do serviço prestado à Justiça Eleitoral;

V – trânsito em virtude de mudança permanente de domicílio, por imposição do Estado;

VI – a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas, quando realizada no mesmo dia;

Art. 7º – Não haverá distinção entre servidores ativos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devendo ser respeitada a isonomia entre os servidores.

Art. 8º – Não poderá ser excluído do auxílio-alimentação, o policial penal, o servidor do sistema prisional, o agente socioeducativo ou de qualquer outro servidor de sistema prisional ou de unidade socioeducativa, que receba no local de trabalho a mesma alimentação destinada aos acautelados, detentos ou apreendidos do sistema penal e socioeducativo.

Parágrafo único – Estado deverá, sempre que possível, optar pelo pagamento da verba indenizatória em detrimento ao fornecimento de alimentação.

Art. 9º – O servidor com redução da jornada de trabalho para vinte horas semanais nos termos da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, poderá fazer jus à ajuda de custo de que trata esta lei nos dias em que, efetivamente, cumprir jornada diária de, no mínimo, seis horas, observado o seguinte:

I – o cumprimento de jornadas diárias de, no mínimo, seis horas não poderá resultar em prejuízo para a execução das atividades do servidor nem para o funcionamento da repartição, a critério da chefia imediata;

II – a ajuda de custo limitar-se-á ao máximo de três por semana.

Art. 10 – O Estado poderá regulamentar por meio de decreto a percepção do auxílio-alimentação cumulado com as diárias de viagem, do servidor em caso de viagem e diárias integrais.

Art. 11 – O Estado de Minas Gerais não poderá limitar categorias de servidores para não recebimento do auxílio-alimentação, sendo devido, inclusive, para quem tenha jornada de trabalho de plantão, escala ou jornada intermitente.

Art. 12 – O Estado poderá regulamentar, por meio de decreto, as disposições para concessão de auxílio-alimentação desde que não contrarie as disposições legais.

Parágrafo único – Nenhum direito já concedido aos servidores públicos estatais referentes a esta lei, poderão ser afastados pela vigência desta.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.495/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.922/2025, da deputada Leninha e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para realização de homenagem póstuma a Marina Helena Lorenzo Fernández pelo seu legado e pela fundação do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernández, de Montes Claros. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha e outros. Anexe-se ao Requerimento nº 5.990/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.073/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos, detalhados por meio de estudos, relatórios e outros documentos, que fundamentaram a decisão de proceder ao fechamento do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins, bem como sobre a previsão

de conclusão da obra, seu custo e os resultados esperados com a reforma dessa ala hospitalar. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 10.064/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.079/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, especialmente com a Divisão de Referência à Pessoa Desaparecida do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP –, pelo empenho, cuidado e dedicação na operação que prendeu os membros da organização criminosa responsável por torturar, executar e enterrar uma jovem por decisão do “tribunal do crime”. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.081/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam cumpridas e regulamentadas, em caráter de urgência, a Lei nº 24.535, de 2023, que dispõe sobre a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Lei nº 25.065, de 2024, que institui a Medalha Luiz Gama.

Nº 10.082/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as reuniões, encontros, seminários e outras atividades do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate – programados para o ano de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.083/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à intendente da Cidade Administrativa, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, pedido de informações sobre estudos técnicos, relatórios e demais documentos que avaliem a capacidade hidráulica da Cidade Administrativa, especialmente no que se refere à vazão, absorção e drenagem pluvial, bem como sobre a previsão de protocolos emergenciais em caso de alagamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.084/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os servidores e demais colaboradores que desempenham suas atividades em formato presencial ou híbrido sejam temporariamente liberados para exercer suas funções remotamente, sem qualquer prejuízo em seus rendimentos, uma vez que fortes chuvas atingiram a Cidade Administrativa no dia 29 de janeiro de 2025, resultando na queda de janelas, alagamentos e destruição de veículos estacionados no subsolo da unidade administrativa, comprometendo a segurança e a normalidade das atividades no local.

Nº 10.085/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governo do Estado por entregar o Hospital Regional de Teófilo Otoni à gestão privada do Instituto Mario Penna. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.086/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Geraldo Guilherme, diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários – STTR – de Betim e delegado federativo da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais – Fettrominas.

Nº 10.087/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de informações acerca do atual estágio do inquérito originado da denúncia registrada com o número NF 5640.2024.03.000/5, que notificou a ausência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – e condições de risco na infraestrutura da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Nº 10.088/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o governo federal pela instalação dos fóruns de participação social, instituídos pela Portaria SG/PR nº 188, de 22 de outubro de 2024, de abrangência

estadual e distrital, compostos por movimentos sociais e entidades da sociedade civil, com a finalidade de mobilizar e organizar, nos estados e no Distrito Federal, a participação social com educação popular.

Nº 10.089/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Prosegur Brasil, à Comissão dos Direitos Sindicais da OAB-MG, ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – e à Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, em Belo Horizonte, pedido de providências para garantir liberdades e direitos sindicais, com o fim das perseguições e do assédio aos trabalhadores e sindicalistas e a reintegração dos dirigentes sindicais demitidos e afastados; e para promover melhoria das condições de trabalho a fim de reduzir os índices de adoecimento e acidentes de trabalho.

Nº 10.090/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que sejam adotadas medidas urgentes para a revisão das remunerações dos profissionais que atuam na instituição, especialmente aqueles que possuem vencimento básico inferior ao salário mínimo vigente, como é o caso dos técnicos de gestão artística, com remuneração inicial de R\$ 997,62, e professor de artes, com remuneração inicial de R\$ 1.339,40, ambos de 30 horas semanais.

Nº 10.091/2025, da Comissão de Cultura, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 3.128/2024, que institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra. (– À Mesa da Assembleia).

Nº 10.092/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam prorrogadas, em caráter de urgência, até o dia 17 de fevereiro de 2025, as inscrições dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 2022, em razão das falhas e instabilidades na plataforma responsável pelo recebimento das propostas e projetos culturais, que impactam principalmente comunidades e associações que não dispõem dos melhores meios para submeter seus projetos a apreciação.

Nº 10.093/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para o tombamento da Gruta dos Botocudos, localizada na Comunidade Indígena São Gonçalo, no Município de Barra Longa.

Nº 10.094/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, secretário municipal de Cultura e Patrimônio pela candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato.

Nº 10.095/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Felipe Vecchia Guerra, secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pela candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato.

Nº 10.096/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na pessoa de seu titular, o prefeito Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, pela candidatura dessa cidade ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato.

Nº 10.099/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a regulamentação da execução própria de obras de calçamento e pavimentação por consórcios intermunicipais com recursos estaduais.

Nº 10.101/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wanderley Santos por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.102/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ivone Pereira Zacarias por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.103/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-MG – pedido de providências para adotarem, com a urgência possível e no âmbito de suas competências institucionais, as medidas necessárias para a efetiva regularização fundiária dos territórios em que se localizam os acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, no Município de Gameleiras, considerando-se, especialmente, a escalada da violência e as violações de direitos perpetradas contra os trabalhadores do campo na referida localidade; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater sobre as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.104/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente pedido de providências para averiguarem as denúncias de pulverização aérea de agrotóxicos sobre comunidades geraizeiras no Distrito de Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.105/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH; ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Ministério Público de Minas Gerais; à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais; à Corregedoria da Polícia Penal de Minas Gerais; à Corregedoria-Geral da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni; à Corregedoria da Câmara Municipal de Teófilo Otoni; à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais; ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; e ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pedido de providências para que, no âmbito das respectivas competências, apurem as denúncias apresentadas por Isac Melquíades, advogado, na fase de oitiva de cidadãos da 1ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 19/2/2025, sobre os fatos ocorridos no Hospital Bom Samaritano, de Teófilo Otoni, entre 22 e 24/1/2025; e seja encaminhado aos referidos destinatários o *link* para o vídeo com o inteiro teor da citada reunião.

Nº 10.106/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Inaiê Vilhena pelos atos de transfobia por ela sofridos em 14/2/2025, no Município de Mariana, e por sua luta em prol dos direitos humanos.

Nº 10.107/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Macaé Evaristo, ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, pela relevante atuação na proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos.

Nº 10.109/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de São Francisco pedido de providências para apuração rápida da acusação de lesão corporal praticada contra o casal de pescadores e

vazanteiros artesanais, Ornel Fernandes da Mota, 76 anos, e Rosita Nascimento da Mota, 74 anos, ocorrida em território tradicional no Município de São Francisco.

Nº 10.110/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao 6º Batalhão da Polícia Militar, em Governador Valadares, pedido de providências para que sejam afastados os policiais envolvidos na abordagem que resultou na morte de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, em 14 de novembro de 2024, enquanto se faz a devida apuração dos fatos.

Nº 10.111/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça de São Francisco pedido de providências para que haja apuração rápida da acusação de lesão corporal praticada contra o casal de pescadores e vazanteiros artesanais, Ornel Fernandes da Mota, de 76 anos, e Rosita Nascimento da Mota, de 74 anos, ocorrida em território tradicional no Município de São Francisco.

Nº 10.112/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à 11ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Contagem pedido de providências para apuração de denúncias de tortura ou maus-tratos ocorridos na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

Nº 10.113/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração de denúncias de tortura ou maus-tratos ocorridos na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

Nº 10.114/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenação Geral de Combate à Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes – CGCTVI – do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC –, em Brasília(DF), pedido de providências para apuração de denúncias de tortura ocorridas na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

Nº 10.116/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as demandas recebidas pela comissão relacionadas à garantia dos direitos fundamentais dos reeducandos LGBTQIA+ no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, especificando-se: quantos reeducandos atualmente custodiados nesse presídio se identificam ou são classificados como pessoas LGBTQIA+; se há celas específicas para esses reeducandos ou separação deles dos demais detentos, em conformidade com as diretrizes de proteção e segurança elaboradas para esse grupo; se a separação ou alocação desses reeducandos está sendo realizada de acordo com as diretrizes do documento *Presos LGBTI – 2022*, da Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen; quais medidas são adotadas pela unidade prisional para garantir a integridade física e psicológica desses reeducandos; e se há protocolos específicos em vigor para atendimento e proteção de reeducandos LGBTQIA+ dentro da referida unidade prisional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.117/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Júlio Pimenta, ex-prefeito municipal de Ouro Preto, pelas agressões sofridas em 16/2/2025.

Nº 10.118/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a imediata apuração das circunstâncias em que ocorreu o estupro coletivo sofrido por um detento de 36 anos numa cela do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, a fim de que sejam identificadas as falhas na segurança da unidade, na qual deveriam ser assegurados os direitos fundamentais de todos os detentos.

Nº 10.119/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o imediato acompanhamento do reeducando de 36 anos que sofreu estupro coletivo dentro da cela no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, a fim de que lhe seja assegurado o direito à vida e à integridade física, além de garantir o seu encaminhamento para outra unidade ou cela longe de seus agressores.

Nº 10.120/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a imediata apuração das circunstâncias em que ocorreu o estupro coletivo sofrido por um detento de 36 anos em uma cela do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, a fim de que sejam identificadas as falhas na segurança da unidade, na qual deveriam ser assegurados os direitos fundamentais de todos os detentos.

Nº 10.121/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Procuradoria da República em Minas Gerais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e ao Centro de Apoio Operacional Especializado em Conflitos Agrários pedido de providências para que sejam adotadas, no âmbito das respectivas atribuições, as medidas administrativas e jurídicas necessárias à proteção dos geraizeiros e dos demais povos e comunidades tradicionais na região Norte do Estado, especialmente nos Municípios de Grão Mogol, particularmente no Distrito de Vale das Cancelas, e Padre Carvalho, tendo em vista os relatos de violação de direitos e escalada de atos violentos contra essas populações; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte do Estado, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.122/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre a existência e o andamento de processos de regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais, particularmente os localizados no Distrito de Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol, nos termos do disposto na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte do Estado, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.123/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a apuração das intimidações, ameaças e outras condutas delituosas perpetradas em face das comunidades dos acampamentos Tamburi, Terra Verde e Terra Preta, no Município de Gameleiras, incluindo arrombamentos de casas e execução de animais domésticos (cachorros) a tiros, nos termos relatados à comissão em audiência pública; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte do Estado, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.124/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de violação de direitos humanos e más condições de acomodação das pessoas que se encontram detidas em razão do cumprimento de mandados de prisão na Central de Flagrantes 4 – Ceflan 4 – e sejam restabelecidas as condições básicas de higiene e infraestrutura dessa delegacia.

Nº 10.125/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Benito Silva Guimarães, presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Botafogo; Pedro Simão Corrêa Sousa e Silva, estudante e morador da comunidade Botafogo, filho de Simone e Wagner, representando os moradores da comunidade; Denizete de Fátima dos Santos Silva, presidente da Frente Popular em Defesa de Amarantina; e Marilda Dionísia da Silva Costa, presidente da Associação de

Proteção Ambiental de Ouro Preto – Apaop – pela relevante e constante atuação em defesa da região do Botafogo, Município de Ouro Preto, contra a devastação produzida pela atividade minerária na região.

Nº 10.126/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter de urgência, audiências de custódia e avaliação da necessidade de manutenção da detenção das pessoas retidas na Central de Flagrantes 4 – Ceflan 4 –, em Belo Horizonte.

Nº 10.127/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em relatórios, laudos e outros documentos que abordem as condições estruturais da Central de Flagrantes 4 – Ceflan 4 –, localizada no Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte, incluindo aspectos sanitários, elétricos, hidráulicos, de mobiliário e de pessoal dedicado ao atendimento das vítimas e das pessoas presas em flagrante delito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.128/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – pedido de informações sobre a possível tentativa de cerceamento à liberdade de expressão na 3ª Mesa Redonda – “Diversidade, inclusão e dignidade humana: avanços e desafios para a igualdade” –, parte da programação da XXII Semana de Estudos da Escola de Minas da Ufop, cujo tema era “Construindo pontes na era da tecnologia”, a cujos participantes foi solicitado que evitassem abordar temas como os rompimentos de barragens de mineradoras, suas consequências jurídicas, impactos sociais e ambientais, bem como questões relacionadas às vítimas, enfatizando-se que a mesa contaria com um mediador responsável por conduzir a discussão, intervir sempre que necessário para evitar polêmicas e limitar os debates a determinados temas; e sobre os critérios adotados para a definição das diretrizes do evento, explicitando-se se houve, de fato, qualquer interferência externa no conteúdo das discussões.

Nº 10.129/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo de Minas Gerais e à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para apuração de eventuais ilícitos administrativos ou criminais praticados durante a ocupação do Hospital Bom Samaritano, em Teófilo Otoni, nos dias 22, 23 e 24/1/2025; sejam encaminhadas a representação com os nomes das pessoas qualificadas e as filmagens que a acompanham para as autoridades acima mencionadas; e seja dada ciência deste requerimento aos vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 10.105/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.130/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo de profissionais da saúde, a média de atendimentos mensais por especialidade e o número atual de detentos sob cuidados médicos na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada na zona rural de Uberlândia, para que sejam avaliadas as condições de atendimento médico e garantir a integridade e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista denúncias de presença de animais peçonhentos nas dependências do referido estabelecimento penal, os quais estariam atacando os detentos e comprometendo sua saúde e segurança. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.131/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Eliziane Camila Santos Oliveira Queiroz por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.132/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carla Dayana Moreira Dias por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.133/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sandra Helena de Oliveira por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.134/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que se promova a devida retificação do Registro de Defesa Social – Reds – relativo ao caso de transfobia ocorrido em 14/2/2025, no Município de Mariana, para que passe a constar no campo “vítima” o nome social Inaiê Vilhena, assim como para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias a fim de assegurar o direito ao nome social de pessoas trans em casos futuros que demandarem um Reds.

Nº 10.135/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam suspensas em caráter imediato as atividades minerárias na região da Serra do Botafogo, no Município de Ouro Preto, haja vista a já existência de farta documentação apontando a rápida devastação de extensas áreas em decorrência dessas atividades. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.136/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para o restauro, com os recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, da Igreja São Francisco de Paula, localizada em Ouro Preto, construída entre 1804 e 1898 e considerada a última igreja erguida no período colonial. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.137/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e à presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para sejam envidados todos os esforços possíveis a fim de se promover o necessário restauro da Igreja São Francisco de Paula, localizada em Ouro Preto, construída entre 1804 e 1898 e considerada a última igreja erguida no período colonial. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.138/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado por sua recente declaração omissa e subserviente, proferida em 28 de janeiro de 2025, em desfavor dos brasileiros, em sua maioria oriundos de Minas Gerais, que foram deportados dos Estados Unidos no final de janeiro e submetidos a agressões, humilhações e maus-tratos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.139/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Família Positiva, de Belo Horizonte, pelos dez anos de existência do Projeto Família Positiva, que proporciona acolhimento a pessoas que vivem e convivem com o HIV e a aids.

Nº 10.140/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pela aprovação, de forma arbitrária e parcial, do relatório de cassação do mandato do deputado federal Glauber Braga, do Psol do Rio de Janeiro. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.141/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam destinados recursos emergenciais para contratação de equipe multidisciplinar em saúde e atendimento psicossocial, com vistas a atender à Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada na zona rural de Uberlândia, de modo a garantir dignidade e acesso adequado à saúde às pessoas privadas de liberdade no referido estabelecimento penal.

Nº 10.142/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja regularizado o fornecimento de energia elétrica na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada na zona rural de Uberlândia, uma vez que, de acordo com relatos de familiares dos detentos, as celas da unidade prisional estão sem iluminação.

Nº 10.143/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a regularização do fornecimento de água na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada na zona rural de Uberlândia, considerando a política de racionamento adotada na unidade prisional, que tem impedido o pleno acesso à água potável para hidratação, limpeza e higiene pessoal.

Nº 10.144/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam adotadas medidas contratuais e sanitárias, em caráter emergencial, quanto à qualidade das marmitas disponibilizadas na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada na zona rural de Uberlândia, visando garantir uma alimentação digna e própria para consumo; para que seja realizada uma inspeção técnica a fim de averiguar a qualidade dos alimentos fornecidos; e para que, havendo irregularidades, sejam acionadas as cláusulas contratuais previstas para essa situação, com o objetivo de assegurar o devido fornecimento das refeições aos apenados ou, em último caso, a rescisão do contrato com a empresa responsável pela alimentação dos detentos.

Nº 10.145/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União – SPU – pedido de providências para que seja dada continuidade ao processo de regularização fundiária do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Vazanteira e Pesqueira da Venda, localizada entre os Municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi, território tradicionalmente ocupado em terras da União.

Nº 10.146/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para obstar o racionamento do fornecimento de água para as unidades prisionais no Estado.

Nº 10.147/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor da Fundação Cultural Palmares pedido de informações sobre as medidas tomadas na defesa e proteção dos direitos das comunidades quilombolas afetadas pelo desastre ambiental de Brumadinho.

Nº 10.148/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as medidas tomadas para a defesa e proteção dos direitos das comunidades quilombolas afetadas pelo desastre ambiental de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.149/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações que estão sendo realizadas pelo governo do Estado para mitigar os danos decorrentes do processo de deportação, violento e humilhante, que está sendo promovido pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump; as ações que estão sendo planejadas para a inserção dos cidadãos mineiros deportados no mercado de trabalho e as políticas sociais que serão apresentadas para garantir os direitos fundamentais desses cidadãos; e as ações e políticas públicas, na área de assistência social, que serão desenvolvidas para a proteção integral das crianças e dos adolescentes afetados pelo processo de deportação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.150/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – para acolher e assegurar os direitos dos brasileiros deportados, em sua maioria oriundos de Minas Gerais, que foram vítimas de graves violações de direitos humanos em decorrência do processo de deportação violento e desumano promovido pelo governo de Donald Trump. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 10.149/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.151/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que a licença ambiental concedida à Mineral do Brasil Ltda. no Processo SLA nº 3.274/2021 seja suspensa imediatamente, assim como a tramitação do Processo SLA nº 2.258/2024. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.152/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de providências para que seja garantida a continuidade do Programa de Transferência de Renda – PTR – a todas as pessoas atingidas, na Bacia do Rio Paraopeba, pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho.

Nº 10.153/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para prorrogação de prazo para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, como forma de ingresso no Programa de Transferência de Renda – PTR –, previsto no Acordo de Repactuação da Bacia do Rio Doce e Litoral Capixaba.

Nº 10.154/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda – PTR – a todos os moradores da Bacia do Rio Paraopeba atingidos pelo rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Nº 10.156/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à averiguação dos fatos ocorridos em 13/12/2024, na Praça 28 de Setembro, no Município de Visconde do Rio Branco, especialmente quanto à apuração da conduta dos militares da 111ª Companhia, considerando-se denúncia de abuso de autoridade e tratamento truculento, conforme vídeo em circulação nas redes sociais.

Nº 10.157/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao ministro da Educação pedido de informações sobre as motivações para a remoção do mural “Visões de Resistência. Sonhos de Liberdade” do Instituto de Matemática Pura e Aplicada – Impa –, no Rio de Janeiro, e sobre planos ou estudos, em elaboração ou em execução, que tenham como objetivo a instalação de um novo painel destinado à valorização da cultura negra.

Nº 10.158/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja realizada visita técnica à Central de Flagrantes 4 – Ceflan 4 –, localizada no Bairro Alípio de Melo, com o objetivo de averiguar as condições estruturais dessa unidade, que, conforme denúncias recebidas, apresenta condições insalubres, que abrangem questões sanitárias e estruturais, como problemas elétricos e hidráulicos, que resultam em um atendimento precário às vítimas e, principalmente, às pessoas detidas, configurando grave ameaça aos direitos humanos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 10.124/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.159/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para adoção de medidas que garantam a preservação de intervenções artísticas e culturais que valorizem o povo negro, a fim de assegurar que ações como a remoção do mural “Visões de Resistência. Sonhos de Liberdade” do Instituto de Matemática Pura e Aplicada – Impa –, no Rio de Janeiro, não voltem a ocorrer, protegendo-se, assim, a memória e a representatividade da cultura negra no Brasil.

Nº 10.160/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos familiares e amigos de Zaqueu Balieiro na luta em defesa do direito à terra e dos demais direitos e garantias fundamentais do povo do Norte de Minas.

Nº 10.161/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para envidar os esforços necessários para a célere e integral apuração do homicídio de Zaqueu Balieiro, em 29/9/2024, no Município de Gameleiras, especialmente no que se refere ao indiciamento do mandante ou dos

mandantes do crime; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.162/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, ao Centro de Apoio Operacional Especializado em Conflitos Agrários e ao Centro de Apoio Operacional Especializado no Controle Externo da Atividade Policial pedido de providências para procederem, no âmbito de suas atribuições, à devida averiguação no que toca à existência ou à atuação de milícias no Norte de Minas, particularmente na região do Município de Gameleiras, tendo em vista denúncias recebidas pela comissão durante audiência pública realizada em 9/12/2024; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.163/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer as ações do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos na região Norte de Minas, com vistas a garantir, especialmente, a proteção de lideranças e famílias dos acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, no Município de Gameleiras, com a maior articulação e o reforço das ações integradas com as forças de segurança pública, como a Polícia Militar e a Polícia Civil; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.164/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para envidarem os esforços necessários à ampliação do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, por meio da disponibilização dos recursos humanos e de infraestrutura necessários, de forma a robustecer o programa e propiciar a interiorização de suas ações, em real atendimento das demandas específicas de todas as regiões do Estado.

Nº 10.165/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para intensificar o patrulhamento nos acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, no Município de Gameleiras, e para adotar outras ações preventivas e de proteção das famílias desses acampamentos, tendo em vista as várias ameaças e atos violentos perpetrados contra eles, agravados sobretudo após o assassinato da liderança Zaqueu Balieiro, em 29/9/2024; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.166/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e ao Centro de Apoio Operacional Especializado em Conflitos Agrários pedido de providências para procederem, no âmbito de suas atribuições, à averiguação de denúncias de ameaças perpetradas contra Marcelo dos Reis Sales, membro do Conselho do Território Tradicional Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas, nos termos relatados à comissão durante audiência pública realizada em 9/12/2024; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em

9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.167/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça e à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para promoverem, no âmbito de suas atribuições institucionais, o exame ou a averiguação de eventuais registros irregulares de imóveis rurais no Norte de Minas e, em especial, no Município de Gameleiras, nos termos de denúncias reportadas à comissão; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais situados no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região.

Nº 10.168/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência de inquéritos em andamento ou eventualmente concluídos, instaurados para apuração de ameaças e outros atos violentos praticados contra comunidades do Distrito de Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol, atribuídos, inclusive – nos termos de denúncias trazidas à comissão –, a policiais militares estaduais; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o resultado da audiência pública realizada pela comissão em 9/12/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte de Minas, bem como a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado na citada região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.169/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa por sua nomeação para o cargo de secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.170/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Guilherme Fonseca de Campos, delegado de polícia, Masp nº 1530467-8, e Lucas Ribeiro de Souza, investigador de polícia, Masp nº 1563357-1, e com as Sras. Graziella Trega Badaró, escrivã de polícia, Masp nº 1562742-5, e Luciana da Silva Furtado, investigadora de polícia, Masp nº 1256173-4, pelo excelente desempenho e dedicação exemplar no combate à criminalidade no Município de Rio Paranaíba, contribuindo significativamente para a segurança e o bem-estar da população. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.171/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Marcelo Dieguez Pereira e o Sr. Wagner dos Santos Júnior pela eleição para as funções de presidente e vice-presidente, respectivamente, da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.172/2025, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Armanda Silveira Duarte Franco, produtora de queijo, por ter sido agraciada com medalha de prata, pela fabricação do Queijo da Canela, no 3º Concurso de Queijos e Produtos Lácteos do 3º Mundial do Queijo do Brasil, que aconteceu de 11 a 14/4/2024, no Município de São Paulo (SP). (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.173/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Rodrigo Lopes, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Sacramentos Vinifer, pela eleição do vinho Sacramentos Sabina Syrah Seleção de Parcelas 2024, produzido na Serra da Canastra, como o melhor vinho tinto brasileiro no *Guia Descorchados 2025*, título que conquistou pela terceira vez em quatro safras, reafirmando a excelência da vinicultura estadual. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.174/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.357/2025, de sua autoria.

Nº 10.175/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para solucionar, com urgência e de forma definitiva, a interrupção do abastecimento de água nas Comunidades de Campo Alegre e São Domingos, no Município de Ibiracatu, que se arrasta desde novembro de 2024; e para retomar o estudo do projeto Semiárido, que prevê a captação de água do Rio São Francisco e sua transposição até Varzelândia, garantindo o abastecimento sustentável para mais de cinquenta mil moradores das regiões de Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu e Varzelândia. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.176/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional e ao presidente do Tribunal de Contas da União – TCU – e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs – em Fortaleza pedido de informações sobre a execução orçamentária da Coordenadoria Estadual em Minas Gerais – Cest-MG – do Dnocs no período de 2016 a 2024, em especial dos recursos de emendas parlamentares, especificando-se as entregas realizadas, os municípios contemplados, as comunidades atendidas e o número de famílias beneficiadas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.177/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, ao presidente do Tribunal de Contas da União – TCU – e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs – em Fortaleza pedido de informações sobre o quantitativo de convênios celebrados pelo Dnocs no período de 2016 a 2024, em especial sobre os convênios cujos objetos tenham relação com as perfurações de poços artesianos na região Norte de Minas, especificando-se seus resultados, os municípios beneficiados e suas comunidades e o número de famílias atendidas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.178/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDR –, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs – em Fortaleza e ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para que sejam verificados o cumprimento das competências institucionais do Dnocs em sua área de atuação no Estado, as entregas de serviços à população, bem como problemas relacionados à atual gestão da Coordenadoria Estadual do Dnocs em Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.179/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para suspender o projeto de concessão do Lote Rodoviário Vetor Norte, até que sejam realizadas audiências públicas com prefeitos e vereadores dos 13 municípios afetados, a fim de garantir transparência nas cláusulas contratuais, esclarecimento sobre o sistema *free flow* e efetiva participação popular. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.180/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja iniciada imediatamente a reforma da estrutura da ponte sobre o Rio São Francisco, situada entre os Municípios de Pedras de Maria da Cruz e Januária, uma vez que a referida ponte está em estado precário, oferecendo riscos à segurança dos pedestres e dos motoristas e ao tráfego de cargas e veículos leves na região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.181/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que a MG-129, no trecho entre Mariana e Antônio Pereira, em Ouro Preto, seja incluída no projeto de duplicação da BR-356, como medida reparatória a ser custeada com os recursos de R\$2.100.000.000,00 provenientes da repactuação do acordo de Mariana, anunciados pelo governo do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.182/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para instalação de um grupo de trabalho para discussão da

duplicação da BR-356, com a participação de representantes da Seinfra, do Ministério dos Transportes – MTR –, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, dos gabinetes do deputado federal Padre João e do deputado Leleco Pimentel, do Ministério Público de Minas Gerais e das comunidades impactadas pelo projeto. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.183/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes – MTR – pedido de providências para que busque junto ao governo do Estado informações sobre os projetos do Programa de Concessões Rodoviárias, em especial sobre os contratos de concessão previstos e em andamento, os preços de pedágio, a localização das praças e o cronograma das obras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.184/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que o anel viário da BR-356, no Distrito de Cachoeira do Campo, pertencente ao Município de Ouro Preto, seja construído como via secundária, priorizando-se o desvio de carretas e caminhões, e para que a atual via que atravessa o centro desse distrito passe por uma adequação de capacidade e permaneça como via principal, a fim de se manter o fluxo de veículos e diminuir o impacto no comércio local. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.186/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental, social e econômico relacionados aos processos de concessão das rodovias BR-356, MG-262 e MG-129, especificando-se os impactos desses projetos no modo de vida das comunidades diretamente afetadas, entre elas a Vila São Vicente, em Passagem de Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.187/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a reabertura da consulta pública relativa ao Lote 7 – Ouro Preto, do Programa de Concessões de Rodovias, pelo período de um mês. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.188/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre todas as contribuições, sugestões e dúvidas apresentadas pela população durante a consulta pública relativa ao Lote 7 – Ouro Preto, do Programa de Concessões de Rodovias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.189/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para que, no projeto de duplicação da BR-356, no Km 108, em Mariana, seja planejado um trajeto mais afastado da Vila São Vicente de Paula, de modo a reduzir os impactos ambientais e sociais para a comunidade local. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.190/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que, nas obras de duplicação da BR-356, inclua a separação de faixas contrárias com barreiras físicas, passagens para pedestres e passagens de nível e trevos, priorizando-se os trechos urbanos com os recursos da repactuação do acordo de Mariana. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.191/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a inclusão da assessoria técnica do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap – nos debates e decisões técnicas sobre as intervenções do Lote 7 – Ouro Preto,

do Programa de Concessões Rodoviárias, uma vez que os municípios atingidos são consorciados e possuem projetos executivos de intervenção em áreas urbanas intensamente povoadas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.192/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o ex-deputado Agostinho Patrus pela posse como vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.193/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, pedido de providências para apuração da realização de campanha extemporânea do governador e do vice-governador do Estado, tendo em vista o pronunciamento feito na Cidade Administrativa de Minas Gerais, no Palácio Tiradentes, em 18/2/2025, por ocasião da cerimônia de entrega de tratores e demais veículos ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater –, à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Eпамig – e a prefeituras, em que houve pedido explícito de voto no possível candidato a governador, nas eleições de 2026, Mateus Simões. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.194/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração das agressões, dos espancamentos e dos disparos de arma de fogo sofridos pelos moradores do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, nos dias 9 e 14/2/2025. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 10.195/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anderson Cabido, prefeito municipal de Congonhas, por assumir a presidência do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.198/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hugo Motta Wanderley da Nóbrega por sua eleição como presidente da Câmara dos Deputados, sua atuação como deputado federal e seu compromisso com o Brasil e todos os estados da Federação. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 10.200/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cleuza Glória de Fátima Amorim de Oliveira, professora, pela dedicação à educação no Município de Ibirité e pela defesa dessa pauta.

Nº 10.201/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a União Colegial de Minas Gerais – UCMG – pelos 81 anos de sua fundação, com relevante atuação na luta pela juventude mineira e na representação dos estudantes secundaristas do Estado.

Nº 10.202/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Durval Ângelo por sua posse como presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R\$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R\$2.100.000.000,00, provenientes da repactuação do acordo de Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.204/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lucas Figueiredo Nicolau pela dedicação e excelência dos trabalhos realizados na função de assessor de relações institucionais do governo, contribuindo para a execução de políticas públicas do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.205/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Isaac Dias, importante liderança do PDT no Brasil, ex-deputado estadual do Maranhão e ex-prefeito de São Bento (MA), em 21 de fevereiro, em São Bento. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.206/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Cemig Saúde pedido de providências para que seja suspensa a reunião da assembleia-geral das patrocinadoras da Cemig Saúde em que serão votadas as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, relativas às propostas de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, de reajuste de 6,54% (IGPM) na contribuição das patrocinadoras e de alteração do Regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$ 1.045,98 seja pago pelos beneficiários.

Nº 10.207/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para avaliar as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – que estão em processo de votação pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde, que impõem aumento expressivo dos custos para os beneficiários ao propor aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, reajuste de 6,54% (IGPM) na contribuição das patrocinadoras e alteração do Regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$ 1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindiais por parte de diretores da empresa.

Nº 10.208/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o teor das metas, dos indicadores e dos múltiplos de salários a serem pagos aos gerentes e superintendentes a título de participação nos lucros e resultados – PLR – no ano de 2025, referente ao ano de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.209/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a transferência de pagamento do salário do diretor-presidente da Cemig Saúde, que antes era pago pela própria Cemig, para a Cemig Saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.210/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a situação do processo de prestação de contas anual da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Cemig Saúde referente ao exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, conforme disposto na Decisão Normativa nº 1, de 2025, do TCEMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.211/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para avaliar as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as quais estão em processo de votação no Conselho Deliberativo da Cemig Saúde e impõem aumento expressivo nos custos para os beneficiários, com a proposta de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, de reajuste de 6,54%, baseado no IGPM, na contribuição das patrocinadoras e de alteração do regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam encaminhadas ao TCEMG as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindiais por parte de diretores da empresa.

Nº 10.212/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de providências para avaliação das alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as quais estão em processo de votação no Conselho Deliberativo da Cemig Saúde e impõem aumento expressivo nos custos para os beneficiários com a proposta de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, de reajuste de 6,54%, baseado no IGPM, na contribuição das patrocinadoras e alteração do regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam encaminhadas à ANS as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Nº 10.216/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em que requer a realização de ciclo de debates em 13/3/2025, com o tema “Mulheres e emergências climáticas: protagonismo, construção de resiliência e justiça climática”, no âmbito do evento Sempre Vivas 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão do Trabalho e do deputado Noraldino Júnior.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O presidente – A presidência vai ler decisões da Mesa (4) (– Lê):

Decisão da Mesa

– A decisão da Mesa que cria a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia foi publicada na edição anterior.

Decisão da Mesa

– A decisão da Mesa que cria a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer foi publicada na edição anterior.

Decisão da Mesa

– A decisão da Mesa que cria a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana foi publicada na edição anterior.

Decisão da Mesa

– A decisão da Mesa que cria a Comissão Extraordinária de Educação Profissional e Tecnológica foi publicada na edição anterior.

Designação de Comissões

– A designação dos membros das Comissões Extraordinárias de Turismo e Gastronomia, de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana e de Educação Profissional e Tecnológica foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.502/2021, do deputado Gustavo Valadares, ao Projeto de Lei nº 1.537/2020, da deputada Rosângela Reis, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 25 de fevereiro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.081, 10.084, 10.086 a 10.089, 10.206, 10.207, 10.211 e 10.212/2025, da Comissão do Trabalho, 10.090 e 10.092 a 10.096/2025, da Comissão de Cultura, 10.099/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 10.101 a 10.107, 10.109 a 10.114, 10.117 a 10.121, 10.123 a 10.126, 10.128, 10.131 a 10.134, 10.139, 10.141 a 10.147, 10.152 a 10.154, 10.156, 10.157 e 10.159 a 10.167/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 10.200 e 10.201/2025, da Comissão de Educação. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão do Trabalho, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 19/2/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.689 e 9.693/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, 9.782, 9.786, 9.788 e 9.789/2024, da Comissão de Participação Popular, 9.899/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 9.934/2025, da deputada Lohanna, e os Projetos de Lei nºs 3.818/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, 1.997/2024, do deputado Ricardo Campos, 2.866/2024, do deputado Celinho Sintrocetel, e 3.012/2024, do deputado Ulysses Gomes; e

do deputado Noraldino Júnior, líder do Bloco Avança Minas, indicando o deputado Bim da Ambulância para vice-líder do referido bloco (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.174/2025, do deputado Professor Cleiton, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.357/2025 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 9.982/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear os 75 anos da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – Affemg –, entidade representativa da classe dos auditores fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Gustavo Santana) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 45 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2023, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

da Comissão de Justiça. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2023, da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Saúde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.244/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Questões de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, infelizmente, hoje, estamos sem a presença do nosso colega, o querido amigo deputado Leleco. Infelizmente, nessa madrugada, um de seus assessores, o jovem Jésus Sangi, faleceu em um acidente. Ele passou o final de semana reunido com a equipe dos mandatos do deputado Padre João e do deputado Leleco, em reunião de planejamento, sonhando, pensando e planejando o ano. Infelizmente, durante a madrugada, na volta, um trágico acidente tirou a vida desse jovem, dessa liderança. Então eu queria, em nome do deputado Leleco, das equipes de assessores... Eu vivenciei isso uma vez, com a nossa equipe, e outros deputados também já vivenciaram isso. Quero pedir 1 minuto de silêncio a esta Casa. Que, neste minuto de silêncio, a gente reze não só por ele, pela equipe e pela família dele, mas também por todos os mandatos, por todos os assessores, pelas equipes que nos representam e que percorrem o Estado, representando o povo mineiro e colocando suas vidas em risco. Na pessoa do nobre e querido amigo, colega Leleco, nossos mais sinceros sentimentos a ele, à equipe e, de forma muito especial, ao Jésus que, infelizmente, nos deixou nessa madrugada.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, na mesma linha, eu também gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pelo falecimento, no dia de anteontem, da nossa companheira Evinha, que era militante de mulheres e do movimento negro do Partido dos Trabalhadores. Foi assessora, aqui nesta Casa, do nosso ex-colega deputado, hoje federal, Rogério Correia. Anteontem nós perdemos também essa companheira que tem uma história de luta. Queria também pedir 1 minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Neste momento, 1 minuto de silêncio deste parlamento.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Obrigado a todos mais uma vez.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Betinho Pinto Coelho e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2015, do deputado Cristiano Silveira, que veda a concessão de crédito por parte de banco oficial a empresas condenadas por uso de mão de obra em situação análoga à escravidão. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Cristiano Silveira, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Duarte Bechir e Grego da Fundação. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.463/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, a pedido do 2º vice-presidente desta Casa, deputado Duarte Bechir, dos vereadores de Datas, Iracema, Henrique e Carlinho, da comunidade de Tombadouro. Sejam bem-vindos a este Parlamento sempre. A presidência registra, ainda, a presença, a pedido do deputado Mauro Tramonte, da vereadora Luna, da cidade de Rio Piracicaba, eleita, aos 18 anos, a vereadora mais nova do nosso estado. Seja bem-vinda a este Parlamento.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.796/2021, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado explicitarem, nas notificações de penalidade de trânsito, o teor do art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.796/2021 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)

Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021, do deputado Zé Guilherme, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva – IEEI – no sistema estadual de ensino. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.165/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2022, do deputado Betão, que autoriza a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 571/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.038/2023, do deputado Professor Cleiton, que cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.038/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, que institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruá e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.142/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material e imaterial do Estado a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, criada em 1969 e localizada no Município de Ouro Preto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai retirá-lo de pauta por solicitação do deputado autor, em razão da tragédia que aconteceu hoje com um de seus assessores. Já fizemos aqui 1 minuto de silêncio, mas, mais uma vez, externamos nossos sentimentos à família. A presidência, a pedido do autor, retira de pauta este projeto, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, para o votarmos em outra oportunidade.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.025/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.523/2022, do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.523/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique, que altera o *caput* e o art. 1º da Lei nº 14.505, de 20/12/2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado, vedando proibição. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.827/2022, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Coluna. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.827/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2022, da deputada Andréia de Jesus, que dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.102/2022 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 862/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que dispõe sobre a política estadual de segurança pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 862/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 892/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei nº 23.938, de 23/9/2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 892/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira, que confere ao Município de Porteirinha o título de Capital Estadual do Queijo e do Requeijão Moreno. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2023, do deputado Lucas Lasmар, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai N'água. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.039/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.383/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política Estadual de Estímulo às Sessões de Cinema Adaptadas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Celinho Sintrocel. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.383/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.518/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Polo Mineiro de Incentivo a Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Doutor Jean Freire, Duarte Bechir e Grego da Fundação. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.518/2023 com a Emenda nº 1. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre o uso de formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto da deputada Ione Pinheiro de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.256/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.414/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que autoriza a instituição da Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados João Vítor Xavier e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.414/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2024, da deputada Nayara Rocha, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Saúde opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.523/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Betinho Pinto Coelho e João Vítor Xavier. Portanto, votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.578/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais o Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela “Rádio Difusora” de Ouro Fino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo

nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.681/2024, da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Arte Negra realizado no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Valadares (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.872/2024, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Legislativo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.872/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.967/2024, do governador do Estado, que cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos demais deputados e deputadas. Trata-se de um projeto de iniciativa do governo do Estado para a criação daquilo que a imprensa tem chamado de ANTT do governo de Minas, ANTT de Romeu Zema. Acho extremamente importante, presidente, nós discutirmos a existência de uma agência reguladora, até para que nós possamos nos aproximar da moralização deste escândalo que nós estamos vivendo em Minas Gerais: instalação de várias praças de pedágio em áreas estratégicas. Eu queria, então, chamar a atenção para o que nós vamos votar aqui. Inclusive, presidente, eu tenho várias emendas para serem colocadas nesse projeto. O projeto da deputada Maria Clara Marra era perfeito. O projeto da deputada Maria Clara Marra tinha várias amarras que davam garantias importantes e que foram tiradas. Inclusive, o projeto que vem para esta Casa, deputado Rodrigo Lopes, é de alta periculosidade, porque o que há, em um dos seus artigos, é a destruição do DER. Deputado João Magalhães, depois V. Exa. precisa, inclusive, discutir essas questões com o deputado Professor Cleiton, porque vou mostrar para o senhor o perigo que nós estamos vivenciando.

Mas eu queria chamar a atenção também para o que nós estamos vivendo. E eu alertei. Alertei esta Casa, outros deputados também alertaram. Inclusive, estou aqui, novamente, deputado Sargento Rodrigues, deputado Celinho Sintrocel, colhendo assinaturas para abertura da CPI dos pedágios. Eu tenho visto, deputada Bella, vários deputados se manifestando, nesta Casa, contra os pedágios, mas poucos são aqueles que têm coragem de assinar o requerimento para essa CPI, que é a única solução para esse problema que estamos vivendo.

Eu quero recordar o que disse a deputada Bella lembrando o parecer que o Ministério Público Federal deu em relação à forma de agir do Sr. Fernando Marcato. Quero repetir as palavras que eu disse em uma audiência pública. Um dia alguém falou, deputada Beatriz: “Professor Cleiton, o que você acha do que fez o Fernando Marcato?”. Eu falei: “Olha, eu acho que o que ele fez se compara ao que um trombadinha faz. Só que um trombadinha não merece um adjetivo desse”. Nós estamos diante de um grande escândalo de chamamento público direcionado para duas empresas que funcionam no mesmo endereço.

Quero lembrar o que está acontecendo no Sul de Minas. Quero lembrar, deputada Carol Caram, deputado Doutor Jean Freire, o caso do Dr. Tales, um médico de Alfenas, psiquiatra, profissional gabaritado que atende crianças com autismo e que me ligou nesse final de semana. Ele estava me relatando casos de várias crianças que não conseguem mais se dirigir das cidades circunvizinhas para Alfenas porque não têm dinheiro para pagar o pedágio. Quero lembrar o seu Laécio, que é um produtor, um agricultor familiar,

que não consegue mais se deslocar para a feira do produtor de Varginha porque não tem condições de pagar o pedágio mais caro do Brasil, proporcionalmente falando. Quero recordar os médicos que atendiam em Boa Esperança, mas moram em Três Corações, e que deixaram de trabalhar na Santa Casa de Boa Esperança porque não compensa para eles deslocar-se de Três Corações até Boa Esperança. Quero lembrar os professores que saíam de Nepomuceno para ministrar aulas em Coqueiral e que desistiram das aulas porque isso não compensa mais, dado o valor do pedágio. Quero lembrar, deputados e deputadas, os diversos estudantes que desistiram de fazer os seus cursos pelo que está acontecendo em Minas Gerais: nós temos a regionalização dos serviços, de escolas, de faculdades. Nós temos a regionalização dos hospitais, muitos deles, inclusive, deputada Beatriz Cerqueira, públicos, gratuitos – mas não o são mais, porque para se deslocar, indo aos grandes centros para buscar esse serviço, você tem que pagar, e pagar muito caro.

Eu quero então fazer uma pergunta ao Sr. Romeu Zema, porque esses pedágios têm DNA, o DNA desse governo privatista, o DNA desse governo cruel, o DNA desse governador que não tem empatia nenhuma pelo seu povo. Isso ocorre, governador, porque o senhor teve condições de colocar os seus filhos para estudar na Europa. O senhor teve condições, como o senhor publica todo ano nas suas redes, de visitar a sua filha que foi fazer faculdade na Inglaterra. Coloque-se no lugar de um trabalhador rural, de um operário, de um empregado, de um produtor que está sofrendo com os preços abusivos. Governador, faça um exercício de empatia! O senhor não faz porque não conhece o sofrimento do nosso povo, da nossa gente.

Por isso eu ingressei com uma ação civil pública no Ministério Público Federal, com uma ação no Tribunal de Contas do Estado, e estou propondo uma CPI. Eu queria me dirigir aos novos deputados: deputada Carol Caram, deputada Amanda, deputado Lincoln, vamos assinar a CPI. Vamos investigar o que foi feito, porque o que nós precisamos não é baixar o preço; o que nós precisamos é revogar esse contrato leonino, danoso, prejudicial, de 30 anos de privilégios às concessionárias e – pior – que dá direito a essas empresas de criarem praças de pedágio nas estradas que estão no entorno das praças pedagógicas.

Veja só o que estou falando: você, que é de Varginha, daqui a pouco, vai ter que pagar pedágio para ir a Três Pontas. E você, que é de Boa Esperança e precisa ir a Varginha ou a outros centros, vai ter pedágio entre Campos Gerais e Alfenas. Nós não temos outro caminho nesta Casa, a não ser nos debruçarmos sobre os diversos documentos que eu tenho nas minhas mãos e que mostram um chamamento público direcionado, com concessão de privilégios, a determinado grupo que venceu o chamamento e que, hoje, inclusive, está em conluio com o governo do Estado, utilizando-se disso para fazer caixa de campanha para o próximo candidato do governador. É uma forma que temos de moralizar essa situação, e agora a gente precisa lutar com unhas e dentes, nesta Casa, contra esse pedágio na região metropolitana.

Por isso, deputado Marquinho Lemos, deputado Adalclever, eu entendo que nós precisamos promover a abertura dessa CPI para, junto com a PEC da deputada Bella e de outros deputados signatários, impedir que mais esse crime contra a população mineira, contra a economia popular, possa ser colocado nas costas dos mineiros. Até quando pagaremos essa conta? Até quando ficaremos inertes, enquanto Assembleia de Minas, em relação àqueles que prejudicam o nosso povo? Estarei nesta Casa lutando de forma veemente para promover a abertura dessa CPI, a fim de que façamos aquilo que é prerrogativa de uma CPI, ou seja, quebrar sigilo bancário, telemático, fiscal desses que estão envolvidos até os dentes com esse esquema de corrupção. E não sou eu que estou dizendo isso, é o Ministério Público Federal.

Por isso, presidente, nós temos a votação dessa agência reguladora, mas precisamos corrigir o curso dessa agência, no 2º turno, porque ela é perigosa nas brechas que ela abre, inclusive, para destruição do DER. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Professor Cleiton. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde a todas as pessoas, deputados, deputadas, trabalhadores e trabalhadoras da Assembleia Legislativa, público que nos acompanha presencialmente e on-line.

Em primeiro lugar, eu quero dizer que, sim, eu concordo com o deputado Professor Cleiton: passou da hora de esta Casa abrir uma comissão parlamentar de inquérito para investigar os escândalos que, hoje, já estão no âmbito da Justiça, envolvendo as

concessões de pedágios no Estado de Minas Gerais. Isso porque a gente percebeu que concessões recentes, como aquelas do Sul de Minas e do Triângulo Mineiro, não levaram a nenhum tipo de investimento para a melhoria da via ou a obras que justificassem tarifas abusivas praticadas. Às vezes, cobram-se tarifas de mais de R\$14,00, como no caso do Triângulo Mineiro, sem que nenhuma obra tenha sido feita pela concessionária. Aliás, a única obra feita foi de instalação das próprias placas de pedágio e das praças de pedágio. Apenas a cobrança...

A CPI é importante para que a gente desvende como está hoje organizada a relação entre o governo do Estado e os setores econômicos que querem lucrar com a instalação dos pedágios. Isso é importante, sobretudo quando a gente tem um ex-secretário do governador Zema, o Fernando Marcato, como réu em uma ação proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual. Deputados, depois vocês pegarão essa ação para analisar. O que aconteceu? Estava marcada a concessão dos pedágios em uma ação, um certame no Ibovespa, em São Paulo. Quando faltavam 15 minutos para a abertura do certame, foi alterado o local da realização do certame de concessão, e o secretário simplesmente saiu com a pasta da concessão debaixo dos braços. Ele foi para outro lugar entregá-la ao único concorrente. É claro que se trata de algo que já deveria estar combinado e que é uma fraude muito evidente ao sistema de licitações.

Eu concordo que a criação de uma agência reguladora das concessões estaduais pode ser um avanço para nosso estado, mas é importante que a gente reflita: controlar o quê? Para quem? Qual vai ser o papel de uma agência reguladora de pedágios e de concessões de vias estaduais? Trabalhadores de carreira farão parte da Artemig ou serão concursados com um grau de isenção, inclusive pública, maior? A quem esse trabalho de análise das concessões estará servindo?

Falo isso porque nós temos experiências complexas no que se refere às concessões de transporte, como é o exemplo do transporte do metrô da região metropolitana e do transporte metropolitano. Hoje as concessões acontecem praticamente sem nenhuma fiscalização. A gente tem ônibus que são verdadeiros cacarecos velhos rodando, com descumprimentos sucessivos da empresa que agora também adquiriu a concessão do metrô de Belo Horizonte.

Conforme entendi com base nos debates que estavam acontecendo no ano passado, um dos papéis da Artemig seria trabalhar com concessões de transporte. Concessões de transporte não abrangem apenas rodovias; a gente deveria abarcar o transporte metropolitano e o transporte sobre trilhos, como é o caso do metrô de Belo Horizonte, que hoje não tem nenhum tipo de fiscalização.

Aproveito para trazer o tema do metrô de Belo Horizonte. A empresa Metrô BH, que é da família Constantino, aquela mesma que também opera as empresas de ônibus metropolitano, recebeu R\$3.200.000.000,00 para fazer a expansão do metrô de Belo Horizonte até o Barreiro. A notícia que temos até agora é que a Metrô BH não quer dialogar sobre o reassentamento das famílias que estão em vias de serem removidas para expansão do metrô. Ninguém discorda que elas precisam sair de lá, mas a gente discorda sobre o fato de elas irem para as ruas. Elas precisam ir para algum lugar. Em segundo lugar, escutem bem, o valor para a expansão do metrô de Belo Horizonte de R\$3.200.000.000,00 prevê a construção de uma via dupla – uma via dupla do metrô. Isso significa que o mesmo vagão se desloca por uma linha e pode voltar por outra, permitindo mais agilidade da linha do metrô. No entanto, a empresa Metrô BH já pediu ao governo do Estado autorização para fazer o que chama de linha singela. Deputado Mauro Tramonte, linha singela significa que apenas uma via vai funcionar no metrô de Belo Horizonte, caso o governo do Estado aceite. Isso significa que o metrô que vai é o mesmo que volta. Se der problema, se der pane, se houver qualquer questão, acabou gente, parou o metrô do Barreiro. É uma disfuncionalidade gigantesca que hoje está sendo discutida pelo governo do Estado.

Nós queremos uma agência reguladora que possa também nos falar sobre o metrô. Nós precisamos que alguém nos fale sobre o contrato de 40 anos – trinta e tantos anos – das empresas do transporte de ônibus metropolitano que quase não tem data para acabar. As empresas descumprem cláusulas sobre cláusulas, quadro de horários, questões relativas à qualidade do serviço, enfim, há todo tipo de precariedade na nossa região.

Nesse sentido, nós fizemos algumas emendas ao projeto da Artemig e esperamos que sejam apreciadas. Hoje elogiei, mais cedo, a deputada Maria Clara Marra, que tem protagonizado esse debate nesta Casa. Deputada Maria Clara, eu quero, de fato, que uma agência como essa consiga ser robusta e consiga responder as questões de concessões de transporte de forma mais ampla. Eu realmente acho que a gente precisa incluir aqui “transporte metropolitano” e “metrô”. Precisamos abrir esse debate para conseguirmos discutir a mobilidade de uma forma global, não fragmentada, afinal de contas, é essa fragmentação que está fazendo hoje o governo do Estado se sentir confortável em propor 13 praças de pedágio no Vetor Norte de Belo Horizonte e na região metropolitana, ferindo o próprio princípio da região metropolitana, que é de integração dos municípios, de integração dos serviços, de integração das pessoas para o bem, inclusive, do desenvolvimento econômico e social da região.

Pense bem, gente: hoje alguém que mora em Vespasiano vai ter que pagar a mais para trabalhar em Belo Horizonte. Isso significa que essa pessoa pode acabar perdendo o emprego ou terá que tirar do próprio salário para pagar essa despesa. Alguém que mora em Pedro Leopoldo e quer estudar, alguém que tem uma oportunidade de estudo na UFMG, na Uemg ou em outra universidade do Estado pode ter o seu direito à educação negado em razão do pagamento do pedágio, pedágio esse que vai se sobrepor às tarifas abusivas que já são praticadas no transporte metropolitano. Afinal de contas, o transporte metropolitano vai encarecer, e eu não tenho nenhuma dúvida disso, com a instalação dessas praças de pedágio na região metropolitana.

E sabe o que mais vai encarecer? O preço dos alimentos, assunto do dia na pauta do povo brasileiro. Um dos maiores fatores de alta do preço dos alimentos é o custo também de logística de transporte desses alimentos. Imagine a gente ter agora todo alimento que chega para a população da região metropolitana pagando um imposto adicional? Vamos falar: pedágio é imposto adicional. Só que, em vez de você pagar o imposto para o poder público fazer melhorias na vida do cidadão, você está pagando um imposto para uma empresa privada lucrar em cima disso. Pedágio é isto, gente: é imposto para lucro privado. Existem países que têm praças de pedágio públicas, mas o recurso, de fato, é um imposto que vai para reinvestimento na via. Não é o caso daqui, a gente está falando de um beneficiamento privado que acontece a partir de uma concessão feita, muitas vezes, com critério zero.

O governador do Estado de Minas Gerais disse que a Assembleia Legislativa estaria propondo leis fossilizantes, como a PEC que eu e vários outros deputados protocolamos na semana passada, PEC essa que veda a possibilidade de instalação de pedágios na região metropolitana. Eu costumo dizer que fossilizada é a incapacidade de ouvir a população, os municípios, os vereadores, os deputados que o próprio governo do Estado expressa, assim como fossilizada é a perspectiva de desenvolvimento do Estado. Desenvolvimento para ele é só para os seus amigos, talvez para o Salim Mattar. Agora, para a população, desenvolvimento econômico significa liberdade de ir e vir na região metropolitana, liberdade de circulação de pessoas e mercadorias sem o pagamento de nenhuma taxa adicional, como é o caso dos pedágios.

Então, gente, esse assunto está quente, está na ordem do dia e precisa ser debatido com muita atenção e perspicácia. Eu acho que todas essas iniciativas são muito válidas. A iniciativa de uma CPI, como aquela proposta pelo Professor Cleiton, é muito válida; as iniciativas de projetos de lei que foram protocolados são válidas; e a iniciativa da PEC, que coloca como princípio constitucional a liberdade de circulação na região metropolitana, é uma iniciativa fundamental. Eu acredito que o projeto da Artemig, aprimorado, melhorado, também é uma iniciativa fundamental para que a gente consiga garantir um estado que, de fato, tenha maior rigor e maior – como posso dizer? – controle e transparência social de suas ações.

Não podemos banalizar que há um ex-secretário do governo que, hoje, é réu na Justiça pela função que executava nas concessões das rodovias municipais. Isso acende, para a gente, um alarme de que o governo possa estar fortalecendo grupos privados. Afinal de contas, nem o governador, nem nenhum dos secretários veio até aqui, à Assembleia Legislativa, para explicar quais obras de infraestrutura justificam a colocação de praças de pedágio no Vetor Norte, entre outras propostas de pedágio discutidas pelo Estado afora.

É isso, presidente. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Foram apresentadas, nesse projeto, 15 emendas, dos deputados Sargento Rodrigues, Duarte Bechir, Doutor Jean Freire, Bella Gonçalves. Acabamos de conversar, e todos eles aceitaram retirá-las para fazer a construção dessa discussão e dessas emendas na comissão de 2º turno. Portanto, esse projeto já pode ser votado neste momento.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, diante do acordo que V. Exa. está fazendo com os deputados do bloco que estão propondo emendas, na confiança de que vamos discutir, em 2º turno, as possíveis alterações apresentadas, mas retiradas neste momento, encaminhamos o voto “sim”. Confiamos nessa construção em 2º turno.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu havia dito ao líder do governo e a V. Exa. que também havia apresentado quatro emendas. Confesso a V. Exa. que, ao retirar a emenda, a gente perde a possibilidade de destacá-la quando ela retorna ao Plenário. Mas, sob a liderança de V. Exa. e também com a observação do líder do governo, o deputado João Magalhães, solicito que a comissão possa apreciar as emendas que nós apresentaremos lá na comissão. Sabe por quê, presidente? São emendas pertinentes.

Vou dar ideia aqui da Emenda nº 5, que apresentei, presidente. Artigo...: “A cobrança de tarifa aos usuários fica condicionada ao atestado da Artemig dos serviços prestados no âmbito dos contratos regulados”. Ou seja, precisamos olhar o lado de quem paga o imposto, precisamos defender a parte mais fraca dessa relação, senão a gente cria uma agência... E as experiências que tenho com as agências, presidente – fui autor aqui da CPI da Telefonia Móvel –, são as piores que a gente pode imaginar. Então todas aquelas propostas de deputados e deputadas que a gente entenda serem propositivas e que venham resguardar a população, obviamente naquilo que ela tem direito enquanto usuária, enquanto pagadora de imposto, entendo que essas emendas precisam ser avaliadas, aproveitadas, no todo ou em parte. O que não pode é a gente criar uma agência sem obedecer às legislações – não só as existentes, mas também aquelas sugestões.

Nós estamos acostumados, presidente. O próprio governador, por exemplo, falou: “Eu não sou a favor de imposto, a população sofre demais”. E agora ele está criando 12 praças de pedágio na região do Vetor Norte. Eu disse, deputado Bruno Engler – V. Exa. tem um projeto de lei, do qual, infelizmente, o colega deputado pediu vista lá na CCJ. Não era para ter pedido vista do projeto do deputado Bruno Engler, porque ele veda a instalação de praças de pedágio no âmbito do colar metropolitano.

Deputado Bruno Engler, as pessoas que gostam muito de passear em Santana do Riacho, mais conhecida como Serra do Cipó, as pessoas que gostam de ir às cachoeiras vão pagar R\$15,29 para ir e R\$15,29 para voltar. Essa é a proposta do Romeu Zema. O cidadão, que já não aguenta mais pagar imposto, fala que vai a uma cachoeira para refrescar um pouco a cabeça, para descansar a mente. No entanto, o Zema quer meter 12 praças de pedágio, presidente Adalclever, quer 12 praças de pedágio. Então o cara que vai sair daqui de Belo Horizonte, andar 120km até Santana do Riacho, até a Serra do Cipó, vai pagar R\$15,29 para ir e R\$15,29 para voltar. Não dá para confiar no governador Romeu Zema.

Então, presidente, por isso a retirei, a pedido de V. Exa. e do líder do governo, para entendimento, mas espero que as emendas sejam, de fato, avaliadas com o devido zelo pela respectiva comissão. Obrigada, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Rapidamente quero agradecer aos deputados Sargento Rodrigues, Professor Cleiton e Duarte Bechir e também à deputada Bella, que retiraram as emendas apresentadas para que o projeto possa ser aprovado. Podem ter certeza de que o projeto será aperfeiçoado na comissão de mérito para que volte bem mais moderno ao Plenário, de modo que possa principalmente ajudar a disciplinar os pedágios no Estado de Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente, esqueci de agradecer também ao deputado Jean Freire. Não anotei os nomes e só me lembrei de quatro, de cabeça. Obrigado, deputado Jean.

O presidente – Obrigado, deputado João. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Só para encaminhar. O Bloco Avança Minas encaminha voto “sim”, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.967/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Valadares (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Declarações de Voto

O deputado Mauro Tramonte – Boa tarde a todos, às senhoras deputadas, aos senhores deputados e aos telespectadores da TV Assembleia. Primeiro, Sr. Presidente, eu queria agradecer-lhe a sensibilidade que tem e sempre teve de fazer novamente com que a nossa Comissão de Turismo e Gastronomia volte a trabalhar, a fazer seus trabalhos que de verdade mostram muitas coisas boas e resultados importantes para a Assembleia e para todo o nosso estado. Muito obrigado pela sensibilidade, Sr. Presidente, de ter renovado a comissão. Isso mostra a total coerência de V. Exa. na condução, na direção dos trabalhos desta Casa. Muito obrigado de verdade. Eu queria aproveitar para agradecer a todos por terem aprovado o nosso Projeto de Lei nº 571/2023, que institui a campanha contra arma branca nas escolas. É necessária a conscientização de nossos alunos sobre os riscos que oferecem as armas brancas e o combate a essas armas no âmbito das escolas. Há cerca de uma semana, um adolescente levou uma faca para a sala de aula, para ameaçar colegas, em uma escola estadual em Matipó, na Zona da Mata. Em Belo Horizonte, um adolescente de uma escola particular na região da Pampulha levou uma faca para a sala de aula e ameaçou colegas. Segundo a revista Espaço Acadêmico, os principais motivos para o uso de armas brancas em escolas vão desde autoproteção contra *bullying* até ligação com o narcotráfico local. Infelizmente, a escola deixou de ser um lugar seguro, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação. Talvez, se os

jovens tivessem acesso permanente às informações quanto às implicações jurídicas do uso dessas armas, saberiam das consequências danosas para suas vidas e jamais iriam utilizá-las para ameaça ou violência no âmbito das escolas. No ano passado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF – firmou o entendimento e considerou que portar arma branca fora de casa, em atitude com potencial de causar lesões, é uma conduta ilegal. O entendimento é de que a proibição e a pena previstas na Lei de Contravenções Penais continuem válidas em relação às armas brancas. Por essas razões, precisamos conscientizar nossos alunos e coibir a entrada dessas armas nas escolas, considerando os riscos do alcance dessas armas às mãos dos alunos, em momentos de raiva, intolerância, ameaça ou simples divergência. Novamente, agradecemos mais uma lei de nossa autoria aprovada aqui, nesta Casa, onde vamos trazer, se Deus quiser, mais tranquilidade para este povo maravilhoso de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente. Um grande abraço.

O presidente – Obrigado, deputado Mauro. Parabéns pelo trabalho que fez à frente dessa comissão e que certamente continuará fazendo. Com a palavra, declaração de voto, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, só quero registrar que, neste dia 25 de fevereiro, os profissionais da educação da rede estadual realizam a sua primeira assembleia do ano, uma assembleia que organiza a pauta de reivindicações e a luta da categoria. Durante todo o período em que estivemos aqui, votando – hoje foi uma reunião de Plenário com quase 30 projetos na pauta –, os profissionais da educação estavam na área externa, se organizando e realizando a sua assembleia. Eles estavam fazendo a avaliação desse importante movimento e dos rumos que a categoria vai dar a ele. Quero registrar a minha saudação a todos os profissionais da educação da rede estadual e dizer da importância de cada um e de cada uma e da importância da organização coletiva. Quero saudar o Sind-UTE pela organização dessa primeira assembleia e reafirmar o compromisso, como presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de andar junto com cada profissional da educação e com o movimento, na luta por valorização, por respeito e pelo avanço, na Casa, de proposições que tratem de direitos; de não deixar avançarem proposições que atacam os profissionais da educação e as escolas; e promover os diálogos necessários, a escuta da comunidade escolar e dos profissionais da educação. Deixo o meu abraço a todos os profissionais que iniciam, com essa assembleia estadual, a campanha salarial educacional da categoria em 2025. Queria deixar essa saudação, compartilhando, com todos que acompanham os trabalhos da Assembleia Legislativa, esse importante movimento da educação da rede estadual que acontece neste dia 25 de fevereiro, na área externa da Assembleia Legislativa. Obrigada, presidente.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento V. Exa., todos os colegas que estão aqui, no Plenário, e todos aqueles que, de alguma forma, acompanham esta reunião. Sr. Presidente, um dos grandes assuntos do dia, hoje, foi a questão do pedágio. Venho aqui, mais uma vez, falar do meu projeto de lei para impedir a instalação de pedágios dentro de uma mesma região metropolitana, projeto esse que foi pautado e relatado hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo deputado Doorgal Andrada, e que infelizmente sofreu um pedido de vista. Não tenho oposição a pedágios como um todo. Eu até entendo que, muitas vezes, o pedágio é uma ferramenta importante para a manutenção da qualidade rodoviária. Só que precisamos ter um mínimo de razoabilidade. Uma região metropolitana pressupõe municípios que são interligados entre si, municípios que dependem economicamente um do outro. Então não faz sentido algum você dividir uma mesma região metropolitana através de pedágios. No caso aqui, de Belo Horizonte, sabemos que há muitas pessoas que moram em um município da região metropolitana e trabalham em outro. Muitas pessoas trabalham em Belo Horizonte, mas não moram na capital porque não têm condição financeira, porque está caro morar em BH. Aí o governo vai virar para essa pessoa e dizer que todo santo dia ela vai ter que pagar pedágio quando vier trabalhar e quando retornar para casa. Isso é absolutamente inaceitável. É por isso que a gente vai continuar empenhado pela aprovação do projeto de lei que proíbe a instalação de pedágios dentro de uma mesma região metropolitana. Na mesma linha, Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exa. por ter pautado o Projeto de Lei nº 2.796/2021 e a todos os colegas pelo voto favorável. Desde que cheguei a esta Casa, assumi o compromisso com o cidadão mineiro de combater a indústria da multa, e a aprovação do Projeto de Lei nº 2.796/2021 é um passo nessa direção. O que diz o projeto? Ele obriga o Detran a informar ao cidadão os seus direitos, a informar ao cidadão quando ele não é obrigado a pagar a multa. Por quê? Porque o Código de Trânsito Brasileiro é muito claro: o cidadão não é obrigado a pagar a multa

que é emitida mais de 30 dias após a infração nem a multa que é emitida por um radar que não tem inspeção no Inmetro há mais de 12 meses. Mas muitas vezes o Estado emite essas multas irregulares e manda para a casa do cidadão naquela do “vai que cola”, naquela do vai que ele não sabe e paga mesmo assim. Isso é um absurdo. Então o projeto de lei que nós aprovamos hoje aqui, em 2º turno, obriga o governo a colocar no texto da multa aquilo que o Código de Trânsito Brasileiro já dispõe quando o cidadão não é obrigado a pagar essa multa. Sabemos que, lamentavelmente, o Estado é muito bom para arrancar dinheiro do cidadão mesmo quando ele não tem legitimidade. O cidadão tem direito de saber quando é obrigado ou não a pagar essas ditas multas. Espero que o governador sancione essa lei em nome da transparência e que, em breve, o cidadão mineiro saiba quando é obrigado ou não a efetuar esse tipo de pagamento. Muito obrigado, Sr. Presidente, por ter pautado o projeto; muito obrigado aos colegas pelos votos favoráveis.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, presidente e colegas deputados. Eu queria registrar que a desaprovação do governo Lula sobe mais do que o preço dos ovos. Foi divulgado ontem na Itatiaia esta matéria aqui que diz que o preço do ovo se aproxima do valor da picanha e já supera vários cortes. Gente, isso é um absurdo! Vocês se lembram, em 2022, quando o Lula disse que o brasileiro ia voltar a comer picanha. Parece piada o tanto que a carne já subiu, e agora sobem os ovos. A gente sabe que isso afeta as pessoas mais necessitadas. O valor do ovo já está subindo em 61%. Infelizmente, o ovo vai ficar tão caro que o brasileiro não vai ter nem o prazer de tacar ovos nesse circo que é o governo Lula. Segundo a Pesquisa CNT, 56% dos brasileiros já desaprovam esse desgoverno Lula. E não é à toa! É um governo que só aumenta impostos, que gasta e gasta a rodo com a máquina pública, que custeia viagens bilionárias de Janja e de Lula. A gente vê, infelizmente, isso tudo acontecendo aqui, no Brasil. Então isso nos dá um alívio, porque mostra que se 56% dos brasileiros hoje desaprovam esse desgoverno, em 2026, a história irá mudar para todos os brasileiros, assim como acabou de acontecer nos Estados Unidos. Ficaremos livres das garras do PT aqui no Brasil, porque a nossa economia vai de mal a pior. É déficit atrás de déficit. E a gente sabe que, na época do governo Bolsonaro, havia superávit, o que está muito longe da nossa realidade. O meu recado aqui hoje é que a desaprovação do Lula está subindo mais do que o preço dos ovos. Infelizmente, o brasileiro não vai ter como jogar ovos nesse circo que é o desgoverno Lula. Muito obrigada.

O deputado Elismar Prado – Obrigado, presidente. Quero apenas agradecer pela recriação da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, a meu pedido. Ela é muito importante porque acompanha a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no Brasil, que foi aprovada pelo deputado federal Weliton Prado, fundador, presidente e criador da Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil. Essa política prevê toda a jornada do paciente. A recriação da comissão é importante para garantirmos mais recursos no Estado e para aprovarmos projeto de lei de minha autoria, como o que já foi aprovado na comissão, que visa a criação da política estadual de enfrentamento ao câncer. Isso é muito importante. Já colocamos mais de R\$200.000.000,00 de recursos pagos para o enfrentamento ao câncer em todo o Estado e trouxemos dois grandes centros de prevenção do Hospital de Amor de Barretos para Minas Gerais, pela primeira vez na história de Minas, totalmente construídos, equipados e custeados com as emendas do deputado Weliton Prado e com o meu apoio. Também mantemos a carreta da prevenção da Santa Casa, que percorre muitos municípios fazendo realmente a busca ativa. Todas as outras unidades têm a carreta, que, na verdade, é um centro de prevenção sobre rodas que salva vidas. Iremos construir a terceira unidade em Uberlândia, o que é muito importante. Então quero agradecer a todos pela recriação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, que, na verdade, foi criada a meu pedido. Fizemos um grande trabalho, apresentamos um grande relatório, mostrando a necessidade urgente do Estado de Minas apresentar uma verdadeira política estadual de enfrentamento ao câncer, o que é fundamental para a gente acompanhar a política nacional, que já foi aprovada pelo deputado Weliton Prado, para que Minas Gerais possa levar a sério essa questão. Hoje o câncer é a segunda doença que mais mata, mas em muitos municípios já é a primeira, e caminha, infelizmente, daqui a alguns anos, para ser a primeira causa de morte em todo o Brasil e também em Minas Gerais. Só para mostrar um dado, por exemplo, o câncer de mama é o que mais acomete e mata mulheres. Segundo dados oficiais, em 2022, tivemos quase 1.800 mortes de mulheres. Isso é lamentável, é cruel, é muito triste, porque são mortes evitáveis, se houver prevenção, diagnóstico precoce e trabalho sério. É importante para nós a recriação dessa comissão, para que a gente possa continuar esse trabalho, essa missão de amor em defesa da vida em Minas Gerais. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Elismar Prado. Também quero parabenizar V. Exa. pelo trabalho que fez à frente dessa comissão nesse primeiro biênio.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/2/2025

Às 16h6min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Hely Tarquínio, Enes Cândido, Ulysses Gomes e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Zé Guilherme para presidente e Enes Candido para vice-presidente da comissão. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos, por unanimidade, os deputados Zé Guilherme e Enes Candido para presidente e vice-presidente, respectivamente. O presidente *ad hoc* declara empossado o presidente eleito, para quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito empossa o vice-presidente eleito. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/2/2025

Às 14h2min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas das deputadas Ana Paula Siqueira para presidente e Lohanna para vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitas, por unanimidade, as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna para presidente e para vice-presidente, respectivamente. O presidente *ad hoc* declara empossada a presidente eleita, para quem passa a direção dos trabalhos. A presidência fixa as reuniões ordinárias às terças-feiras, às 14 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidente – Lohanna – Roberto Andrade.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/2/2025

Às 10h40min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a

receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do deputado Noraldino Júnior, encaminhando notas taquigráficas para instruir o Projeto de Lei nº 2.402/2021; e do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocação Social desta Casa, encaminhando resultados de consultas públicas com vistas a instruir os Projetos de Lei nºs 1.274/2023 e 2.591, 2.602, 2.819 e 2.916/2024. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.071, 3.087, 3.090, 3.103, 3.108, 3.135, 3.137, 3.138, 3.151, 3.197, 3.208 e 3.209/2024 e 3.230, 3.231, 3.235, 3.254 e 3.305/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 58/2024, todos no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.054, 3.062, 3.079, 3.086, 3.113/2024, 3.269 e 3.311/2025, em turno único (Bruno Engler); 4.470/2017 e 3.106, 3.116, 3.139, 3.144, 3.204 e 3.216/2024, Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 47/2024 e 48/2025, no 1º turno, e Projeto de Lei nº 3.037/2024, em turno único (Doorgal Andrada); Projetos de Lei nºs 3.132, 3.133, 3.198, 3.201, 3.215 e 3.219/2024 e 3.222, 3.233, 3.234, 3.236, 3.237, 3.251, 3.264, 3.275, 3.280, 3.281 e 3.295 a 3.300/2025 e Projetos de Resolução nºs 64/2024 e 66/2025, no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.080, 3.081, 3.082 e 3.122/2024 e 3.226, 3.247 e 3.274/2025, em turno único (Doutor Jean Freire); Projetos de Lei nºs 3.056, 3.155, 3.200/2024 e 3.232, 3.238, 3.239, 3.245, 3.246, 3.289, 3.290, 3.292, 3.293 e 3.294/2025, no 1º turno, 3.073, 3.097, 3.126, 3.131, 3.136, 3.193/2024 e 3.225, 3.271, 3.284, 3.285 e 3.304/2025, em turno único (Lucas Lasmar); Projetos de Lei nºs 458/2019, 2.940, 3.074, 3.075, 3.078, 3.099, 3.110, 3.115, 3.128, 3.130, 3.145, 3.189 e 3.207/2024 e 3.244 e 3.286/2025, no 1º turno, 3.077, 3.098, 3.114, 3.120/2024 e 3.253 e 3.276/2025, em turno único (Maria Clara Marra); Projetos de Lei nºs 882/2023, 3.084, 3.093, 3.094, 3.095, 3.102, 3.109, 3.117, 3.149, 3.190, 3.196, 3.214, 3.218/2024 e 3.229, 3.248, 3.258, 3.310/2025, no 1º turno, e 3.121, 3.141 e 3.210/2024 e 3.255, 3.256, 3.257, 3.266, 3.272, 3.277 e 3.278/2025, em turno único (Thiago Cota); e Projetos de Lei nºs 3.064, 3.069, 3.076, 3.085, 3.105, 3.107, 3.118, 3.124, 3.150, 3.153, 3.154, 3.176, 3.205, 3.206/2024 e 3.267, 3.301, 3.303 e 3.308/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 60/2025, no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.057, 3.072, 3.088, 3.112, 3.119, 3.125, 3.140, 3.194, 3.203/2024 e 3.259 e 3.302/2025, em turno único (Zé Laviola).

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/2/2025

Às 14h37min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Antonio Carlos Arantes, Leonídio Bouças, Oscar Teixeira e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Leonídio Bouças para o cargo de presidente e do deputado Oscar Teixeira para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos, por unanimidade, para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Leonídio Bouças e Oscar Teixeira. O presidente *ad hoc*, deputado Roberto Andrade, declara empossado como presidente o deputado Leonídio Bouças, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Leonídio Bouças, declara empossado como vice-presidente o deputado Oscar Teixeira. A presidência fixa as reuniões ordinárias às terças-feiras, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes – Vitório Júnior.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/2/2025**

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bim da Ambulância, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.145/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para regularizar o fornecimento de energia elétrica no Município de Santana do Riacho e em seus distritos, que tem tido constantes interrupções, o que tem causado transtorno aos moradores e danos às atividades econômicas locais, em especial ao setor de turismo;

nº 12.220/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Rio Pardo de Minas, para debater, com a presença do secretário nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia, a mineração na Serra Geral e no Alto Rio Pardo;

nº 12.221/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Porteirinha, para debater, com a presença do secretário nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia, a mineração na Serra Geral e no Alto Rio Pardo;

nº 12.222/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e do vice-presidente de Distribuição da Cemig, a inversão de fluxo na geração distribuída de energia solar em Minas Gerais e a indicação de injeção noturna na rede de distribuição.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Bim da Ambulância, presidente – Rodrigo Lopes – Carol Caram.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2025**

Às 13h59min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a empossar a vice-presidenta. Ato contínuo, é empossada como vice-presidenta a deputada Lohanna. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Roberto Andrade.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/2/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.463/2015, do deputado Cristiano Silveira; 3.219/2016, do deputado Thiago Cota; 530/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 1.187/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.246/2019, do deputado Mauro Tramonte; 2.796/2021, do deputado Bruno Engler; 3.041/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.165/2021, do deputado Zé Guilherme; 8/2023, do deputado Grego da Fundação; 571/2023, do deputado Mauro Tramonte; 625/2023, do deputado Arnaldo Silva; 641/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 963/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 1.038/2023, do deputado Professor Cleiton; 1.142/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.257/2023, do deputado Luizinho; 1.429/2023, do deputado Zé Guilherme; 1.635/2023, do deputado Doutor Wilson Batista; e 1.796/2023, dos deputados Doutor Paulo e Duarte Bechir.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/2/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Rafael Martins e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater os diversos impactos da concessão das rodovias do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte para a população dos municípios envolvidos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 26/2/2025, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 10.217/2025

Da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 3.077/2024, que institui a Semana de Valorização das Mulheres Que Fizeram História. (– À Mesa da Assembleia.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.579/2023

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – Cafe-AD –, com sede no Município de Porteirinha.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – Cafe-AD –, com sede no Município de Porteirinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca realizar atividades sociais, culturais e recreativas, atividades de conscientização da população sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas, desenvolver ações de reabilitação e reinserção social de dependentes químicos e oferecer cursos profissionalizantes e de artesanato para a geração de emprego e renda.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – Cafe-AD –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.579/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Chiara Biondini, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2023**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em tela dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo da comissão que a precedeu.

Foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por tratarem de matéria semelhante, os Projetos de Lei nºs 1.381/2023 e 2.231/2024, da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 1.787/2023, do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 3.179/2024, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Zé Guilherme, e o Projeto de Lei nº 3.260/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende capacitar profissionais de segurança pública para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Em sua justificação, a autora defende ser essencial a capacitação desses profissionais, uma vez que as pessoas acometidas pelo TEA têm sua capacidade de comunicação e interação social afetada, levando a comportamentos estereotipados e repetitivos. Destacou, também, que a proposição determina que os órgãos aos quais se vinculam os profissionais de segurança pública desenvolvam materiais educativos e de orientações aos agentes públicos, para atendimento adequado e respeitoso ao público em questão.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto não encontra óbice jurídico sob os aspectos da competência e iniciativa. De toda forma, apresentou o Substitutivo nº 1, para “atender ao princípio da consolidação das leis e retirar dispositivos que ferem o princípio da separação dos Poderes e adentram em matéria de regulamentação administrativa”. O substitutivo acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Por sua vez, ao analisar a matéria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressaltou ser “fundamental que profissionais de segurança pública sejam capacitados para que possam oferecer proteção adequada a pessoas com transtorno do espectro autista em situações de emergência”, tendo em vista a hipersensibilidade sensorial e as dificuldades de comunicação e de interação social que caracterizam as pessoas com TEA. Tais características podem “dificultar a expressão de emoções, o estabelecimento de vínculos e a compreensão das nuances da comunicação”. Assim, concordou com a solução apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Substitutivo nº 1 e destacou a importância da capacitação de todos os profissionais de serviços públicos e privados para o atendimento adequado e respeitoso a “todos os que apresentem outras deficiências ou dificuldades que prejudiquem sua interação social”.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, entendemos como pertinentes quaisquer ações que promovam a capacitação dos integrantes dos órgãos de segurança. A adoção de treinamentos resulta na qualificação dos servidores e por consequência na melhoria na prestação dos serviços aos cidadãos.

No caso em tela, a capacitação proposta visa à qualificação de agentes públicos e privados, que atuam com segurança, para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista, as quais apresentam prejuízos significativos na comunicação social, bem como padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Tais características precisam ser bem compreendidas pelos agentes de segurança durante os atendimentos e abordagens, sendo fundamental para isso as reflexões e práticas exercitadas nos processos de capacitação. A instrução dos agentes por meio de cursos voltados para o trato com pessoas com TEA ou com outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social evitará a adoção de medidas inadequadas com potencial de descompensar o equilíbrio esperado nessa relação. Nesse sentido, a proposição é meritória e merece prosperar na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final, o qual, além de promover melhorias de redação legislativa e ajustar a numeração do parágrafo a ser incluído no art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, tendo em vista a ocorrência de modificações recentes nessa lei, aperfeiçoa a proposta ao prever a adoção de protocolos a serem observados pelos policiais na abordagem de pessoas com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social.

Por fim, considerando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, cabe a esta comissão se pronunciar a respeito das proposições anexadas: Projeto de Lei nº 1.381/2023, que institui o Programa de Capacitação de Profissionais da Segurança Privada para abordagem adequada das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA; Projeto de Lei nº 1.787/2023, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para atendimento de Pessoas com Deficiência, com Transtorno do Espectro Autista e com os demais transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado; Projeto de Lei nº 2.231/2024, que institui a obrigatoriedade de serem incluídas especificidades de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – nas capacitações de pessoal nos serviços públicos e privados no Estado; Projeto de Lei nº 3.179/2024, que estabelece protocolo de abordagem para agentes de segurança pública do Estado de pessoas com deficiência, com doenças raras, com transtorno do espectro autista e com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e dá outras providências; e Projeto de Lei nº 3.260/2025, que institui a política estadual de abordagem e treinamento especializado para agentes de segurança pública. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer também se aplicam aos projetos anexados, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 366/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 3º:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – As medidas voltadas para o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do *caput* incluirão a realização de capacitação continuada de agentes públicos e privados para o atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista ou com

outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social e para a adoção de protocolos a serem observados pelos agentes de segurança pública na abordagem dessas pessoas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 896/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Outras Deficiências no Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Outras Deficiências no Estado. Para tanto, propõe a criação de centros de apoio materno-infantil, em estabelecimentos com ambiente seguro e adequado, com equipe multidisciplinar, para oferecer atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiência.

A autora fundamentou que a criação de centros de apoio materno-infantil visa ofertar um serviço adequado de acolhida a crianças com deficiência durante o período em que as mães estejam ocupadas. Essa medida colaboraria para o autocuidado e a autonomia das mães, diminuindo a sobrecarga que elas enfrentam e permitindo-lhes condições de desenvolver outras atividades em seu cotidiano.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, verificou que o projeto trata da proteção e da integração social das pessoas com deficiência bem como da proteção e defesa da saúde, matérias sobre as quais o Estado possui competência concorrente com a União para legislar. No que concerne à iniciativa parlamentar, embora não tenha encontrado óbices para a instauração do processo legislativo, a comissão ponderou que alguns dispositivos da proposição, em sua forma original, propõem medidas de caráter administrativo, que cabem ao Poder Executivo, como a instituição de ações e programas de saúde.

Desse modo, com o intuito de conservar a intenção da proposta e adequá-la aos padrões constitucionais, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A alteração visa inserir, no art. 2º da referida norma, a oferta de suporte e assistência multidisciplinar às mães de pessoas com deficiências em centros de apoio materno-infantil como um objetivo da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise do mérito, informou, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Contínua –, as características sociodemográficas da população com algum tipo de deficiência no Brasil e reconheceu a relevância da proposição. Destacou a necessidade de que políticas públicas de cuidado direcionadas a essas pessoas e aos seus familiares constem na agenda governamental e que tenham como objetivo apoiar não apenas

as mães de crianças com deficiência, mas também os responsáveis permanentes de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência e em situação de dependência.

Além disso, mencionou que, no âmbito da política de assistência social, já existem unidades públicas, como os Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, que atuam no compartilhamento dos cuidados necessários às pessoas com deficiência, independentemente da condição e da faixa etária a que pertencem. Assim, ao considerar que os estabelecimentos existentes são mais apropriados para o atendimento às pessoas com deficiência de todas as idades e para o suporte aos seus cuidadores, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que aprimorou a redação do Substitutivo nº 1 definindo o público beneficiário e as unidades de cuidados especializados como os locais apropriados para o atendimento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que o projeto de lei, em sua forma original, gera despesas ao erário, uma vez que prevê a criação de centros de apoio materno-infantil para a oferta de serviços públicos, demandando a expansão e adequação da infraestrutura física de que dispõe o Estado e a exigência de recursos para o seu funcionamento, assim como a contratação de profissionais especializados. No entanto, isso não se verifica nos Substitutivos nos 1 e 2, que aperfeiçoam as diretrizes da Lei nº 13.799, de 2000, para inserir o incentivo ao atendimento das pessoas com deficiência em unidades de cuidados especializados existentes como um dos objetivos a serem perseguidos na política estadual de direitos da pessoa com deficiência.

Por fim, ratificamos a pertinência do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 896/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Chiara Biondini, relatora – Enes Cândido – Hely Tarquínio – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos, tanto no SUS, quanto na saúde suplementar.

De maneira geral, a saúde é definida pela OMS como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença. Tomando por base essa abordagem, o conceito de saúde funcional abrange uma interação dinâmica entre a condição de saúde das pessoas, os fatores ambientais e os fatores pessoais, e a sua relação com a qualidade de vida e a autonomia para o pleno exercício da cidadania.

Ao contrário da Classificação Internacional de Doenças – CID –, que está associada como problemas de saúde ou doenças específicas, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, descreve as dimensões de funcionalidades e incapacidades associadas em múltiplas perspectivas nos níveis corporal, pessoal e social. A CIF permite inferir, por exemplo, que uma pessoa ou um grupo tenha determinada limitação dentro de um contexto ou uso específico. Como qualquer pessoa pode desenvolver uma incapacidade em algum ponto da vida, seja ela permanente ou temporária, intermitente ou contínua, a CIF pode ser usada para documentar a redução nos domínios de funcionalidade.

Em 2012, por meio da Resolução nº 452, o Ministério da Saúde, considerando a necessidade de aprimorar a utilização de ferramentas que contribuíssem para a qualificação da informação para a melhoria do gerenciamento do sistema de saúde, decidiu recomendar o uso da CIF no SUS e na saúde suplementar, bem como a sua inserção no Sistema Nacional de Informação em Saúde, para, entre outras funções, gerar indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana e para melhor aferir os resultados de investigações sobre a qualidade de vida, o acesso a serviços e o impacto de fatores ambientais na saúde dos indivíduos.

Em 2023, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11/10/2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28/9/2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Em seu art. 13, a portaria dispõe sobre as ações estratégicas do eixo “dados e sistemas de informação em saúde”. Entre as ações estão: o aprimoramento dos sistemas de informação em saúde de modo a implementar variáveis que permitam a caracterização das pessoas com deficiência e o registro de dados sobre funcionalidade, na perspectiva da avaliação biopsicossocial; o desenvolvimento de inquéritos populacionais sobre as pessoas com deficiência; a publicização das informações produzidas, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas alterações posteriores; e a promoção de ações que visem a capacitação dos profissionais para o preenchimento dos bancos de dados, com vistas a melhoria da qualidade das informações.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, o projeto em análise trata de tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, ou seja, o Estado pode legislar sobre a matéria. Entretanto, o projeto traz dispositivos de natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. A fim de sanar essas impropriedades, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe princípios e diretrizes para a implementação da Política Estadual de Saúde Funcional.

Durante a tramitação da proposição, a Secretaria de Estado de Saúde foi consultada sobre a pertinência do projeto original e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, o órgão encaminhou a esta Casa ofício no qual informou que o SUS em Minas Gerais não dispõe de sistema de informação nos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para a aplicação do disposto no art. 2º do projeto original quanto à geração e à gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação da saúde funcional dos indivíduos. Da mesma forma, não dispõe de profissionais para o tratamento de dados necessários para dar a visibilidade do estado de funcionalidade da população do Estado de Minas Gerais, como se propõe no art. 3º. Ademais, a secretaria pondera que, caso aprovado, o projeto na forma original resultará em impacto financeiro, tendo em vista a necessidade de criação de um grupo de trabalho intersetorial para o planejamento da implantação e implementação da CIF.

Sobre o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado de Saúde pontuou alguns descompassos com relação aos recursos disponíveis atualmente no SUS, como o fato de o art. 2º não levar em consideração a avaliação dos sistemas de informação disponíveis, as estratégias de implementação da CIF existentes e a disponibilidade de mecanismos para a coleta de dados no âmbito do SUS. Ademais, ressaltou a necessidade de se levar em consideração a competência de cada ente federado na execução da política de que trata o projeto de lei. Ao final, a secretaria se mostrou favorável à aprovação do substitutivo analisado com as adequações sugeridas para sanar os pontos levantados acima.

Concordamos com as linhas gerais adotadas pela comissão que nos antecedeu, mas ainda vislumbramos a necessidade de um refinamento no Substitutivo nº 1, para adequá-lo à técnica legislativa e às recomendações do Ministério da Saúde quanto ao uso da CIF no SUS e na saúde suplementar. Além disso, propomos alterações para acolher as sugestões enviadas pela Secretaria de Estado de Saúde relacionadas ao aprimoramento dos sistemas de informação em saúde existentes, à garantia de prioridade para a execução de ações de promoção de saúde e de prevenção de doenças e agravos adaptadas às funcionalidades e capacidades dos indivíduos, à capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde para o preenchimento dos bancos de dados e à necessidade de se levar em consideração as competências de cada ente federado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.109/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual de saúde funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de saúde funcional, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – aprimoramento dos sistemas de informação em saúde, de modo a implementar variáveis integradas aos sistemas de informação do SUS e outros existentes que permitam a caracterização das pessoas com deficiência e o registro dos dados de funcionalidade, com vistas a instrumentalizar a gestão das ações e dos serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção;

II – garantia de prioridade para a execução de ações de promoção de saúde e de prevenção de doenças e agravos adaptadas às funcionalidades e capacidades dos indivíduos, com garantia de acesso aos serviços, da equidade e da integralidade do cuidado;

III – capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde para o preenchimento dos bancos de dados, com vistas à melhoria da qualidade das informações;

IV – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à funcionalidade humana;

V – incentivo a estudos acerca do impacto do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços básicos e dos fatores ambientais e pessoais na saúde dos indivíduos;

VI – utilização das informações relativas às variáveis a que se refere o inciso I como ferramenta clínica para avaliar, de acordo com as necessidades específicas dos indivíduos, os tratamentos disponibilizados, possibilitando a ampliação do cuidado quando necessário;

VII – avaliação dos processos de trabalho que considere os impactos das ações dos profissionais de saúde que atuam na reabilitação da pessoa com deficiência;

VIII – dimensionamento e redimensionamento dos serviços de saúde, visando à recuperação da funcionalidade humana;

IX – compartilhamento das informações relativas às variáveis a que se refere o inciso I com outras áreas de interesse, tais como assistência social, educação, habitação, previdência social, trabalho e emprego e mobilidade urbana;

X – integração entre as políticas de saúde e de outros setores que também utilizam a análise da funcionalidade humana como ferramenta de gestão.

Art. 3º – Na execução da política de que trata esta lei, o poder público participará de ações realizadas pelos demais entes federativos, respeitadas as competências de atuação de cada ente, e poderá estabelecer convênios com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa acrescentar inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, para prever a ressonância magnética na avaliação do câncer de próstata e atendimento multiprofissional.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende acrescentar ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem, a atribuição para que o poder público garanta, em hospitais e clínicas habilitados em alta complexidade em oncologia no SUS, a realização do exame de ressonância nuclear magnética – RNM – na avaliação do câncer de próstata, com atendimento multiprofissional durante e após o tratamento dos pacientes acometidos pela doença, conforme orientação médica.

O autor fundamentou que o acesso dos homens com suspeita de câncer de próstata ou acometidos pela doença ao exame de ressonância nuclear magnética colaboraria para um diagnóstico precoce e preciso, aumentando as chances de cura. Segundo ele, o atendimento ofertado por uma equipe multiprofissional durante e após o tratamento perfaz uma condição essencial para o bem-estar dos pacientes, uma vez que a doença pode afetar diferentes dimensões da vida. Daí, a necessidade de profissionais especializados em diferentes áreas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, constatou que a proteção e defesa da saúde, de que trata a matéria, é de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso XII, da

Constituição da República, não apresentando, dessa maneira, óbices quanto à continuidade de sua tramitação. Entretanto, concluiu que a temática envolve significativa complexidade técnica e que, por isso, seria mais apropriado discipliná-la por meio de ato infralegal. Dessa forma, para superar a impertinência normativa e preservar a pretensão da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a redação do inciso XIV, a ser acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 2010.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, ponderou que o câncer de próstata é o segundo mais frequente em pessoas do sexo masculino, acometendo principalmente indivíduos a partir dos 60 anos de idade. Ressaltou a importância do diagnóstico precoce para o êxito do tratamento, cujas chances de cura podem chegar a 90%. Além disso, mencionou que, no âmbito do SUS, existe a Diretriz Diagnóstica e Terapêutica do Adenocarcinoma de Próstata, emanada do Ministério da Saúde e regulamentada por normas infralegais, que orientam a qualificação do cuidado dos pacientes acometidos com câncer de próstata. Essa diretriz recomenda, para a confirmação do diagnóstico de casos suspeitos de câncer de próstata, exames complementares ao realizado para rastreio, tais como ressonância magnética, ultrassom transretal e biópsia.

Assim, embora tenha manifestado a compreensão de que a proposição do Substitutivo nº 1 foi pertinente para conservar os contornos mais gerais da proposição original, a comissão ponderou que a redação necessitava de aperfeiçoamento, uma vez que não seria apropriado demarcar em uma lei conteúdos que se modificam de forma acelerada, por dependerem de condições conjunturais e tecnológicas. Desse modo, buscando sanar essa questão, apresentou o Substitutivo nº 2, em que propõe acrescentar, na norma que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde, a competência do poder público de garantir o acesso a exames complementares para o diagnóstico de câncer de próstata, em conformidade com orientações dos órgãos públicos de saúde.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que, em sua forma original, a matéria gera despesas ao erário, uma vez que prevê a realização de uma avaliação constituída por um exame específico, que exige robusta capacidade técnica instalada e está sujeito a incorporações tecnológicas frequentes. A proposta, originalmente, também prevê o atendimento dos pacientes com câncer de próstata por equipe multiprofissional, durante e após o tratamento, o que demanda a contratação de profissionais especializados, aumentando o gasto com pessoal do Estado. Estes argumentos também são válidos para o Substitutivo nº 1.

Entretanto, não vislumbramos a geração de novas despesas com a redação do Substitutivo nº 2, uma vez que a competência do poder público de garantir a realização de exames complementares, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, possui aderência ao planejamento orçamentário em programas como o de Atenção Hospitalar Especializada e de Atenção Especializada da Saúde.

Por fim, ratificamos a pertinência do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde, e opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.176/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Chiara Biondini – Hely Tarquínio – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.252/2024**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise trata da veiculação de ações educativas relacionadas a técnicas de salvamento para o atendimento a vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado.

Em sua justificção, o autor da proposta ressaltou que o engasgo é a causa da morte de aproximadamente 3 mil pessoas por ano no Brasil. Destacou a existência de uma técnica de desengasgo denominada manobra de Heimlich, em que se exerce pressão na região abdominal da vítima a fim de expelir o alimento ou objeto que esteja causando a obstrução da via aérea. Assim, defendeu a necessidade da realização de propagandas informativas e de capacitação de pessoas a fim de que a execução da referida manobra ocorra de maneira segura e com maior eficiência no salvamento das vítimas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o conteúdo da proposição está relacionado com a proteção à saúde, matéria de competência legislativa concorrente, razão pela qual não apresenta óbice para a sua tramitação. Observou, também, que o projeto em tela “cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo”, no entanto ressaltou a “possibilidade de apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar destinados à instituição de políticas ou programas de governo por meio da criação de princípios, diretrizes e objetivos e desde que seu conteúdo não adentre em matérias de reserva de administração”. Assim, a fim de afastar óbice sob o ponto de vista formal, apresentou o Substitutivo nº 1.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, ressaltamos que são muito bem-vindas quaisquer medidas que tenham por objetivo prevenir situações de obstrução das vias aéreas por corpos estranhos ou mesmo orientar condutas diante desses casos.

No tocante a situações de engasgamento, reportagem veiculada no Portal g1¹ destacou que em 2023 ao menos 2 mil pessoas morreram engasgadas no Brasil, sendo que mais da metade dessas vítimas tinha mais de 65 anos de idade. Na faixa etária de até 4 anos, foram 319 óbitos.

Por sua vez, notícia do Portal do Governo Federal² tendo por base dados da Sociedade Brasileira de Pediatria aponta que, considerando o público infantojuvenil, “mais de 50% das aspirações ocorrem em crianças menores de 4 anos e mais de 94% antes dos 7 anos de idade”, mesmo porque “até a idade de 3 anos a criança não controla a mastigação e a deglutição de alimentos devido à falta dos dentes molares, estrutura importante na trituração de comida sólida”, além de que crianças têm por hábito levar objetos à boca, o que favorece a obstrução das vias aéreas.

O engasgamento pode ser decorrente de algum tipo de líquido, alimento ou objeto e caso leve à obstrução total das vias aéreas representa risco iminente de morte, o que demanda a necessidade de uma resposta rápida e eficiente. Tal situação pode ocorrer em locais diversos, a exemplo de instituições de ensino, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como na própria casa da vítima. Uma conduta com potencial resolutivo frente a tais situações de emergência se dá por meio da execução da manobra de

Heimlich, técnica de primeiros socorros que pode ser feita por qualquer pessoa treinada, independentemente de ser ou não um profissional de saúde. A correta aplicação da técnica pode reverter o quadro de obstrução e efetivamente salvar a vida da vítima.

A esse respeito, vale mencionar a Lei Federal nº 13.722, de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Essa legislação foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora, que faleceu aos 10 anos após se engasgar com um lanche durante uma excursão escolar. No âmbito estadual, podemos citar a Lei nº 24.616, de 2023, que altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, para incluir diretriz no sentido da “garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades, localizados no Estado, prestem aos pais, mães ou responsáveis legais informações e treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho e para prevenção da morte súbita infantil”.

Considerando-se as instituições integrantes da área de segurança pública, importante mencionar, no contexto em tela, o papel desempenhado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no atendimento pré-hospitalar, momento em que prestam os primeiros atendimentos e transporte às vítimas de incidentes clínicos, traumáticos, obstétricos e psiquiátricos, inclusive pessoas engasgadas³. Para além das ações de socorro de urgência, os bombeiros militares também desempenham relevante função de capacitação de indivíduos em técnicas de primeiros socorros, aí incluídas as manobras de desengasgo⁴. Da mesma forma, em se tratando da Polícia Militar de Minas Gerais, por vezes tomamos conhecimento por meio de reportagens de intervenções desses militares em situações envolvendo vítimas de engasgamentos, sejam crianças ou adultos, com desfechos favoráveis^{5 6}, não sendo incomuns, também, exemplos de ligações para o telefone 190 em que o cidadão demanda apoio da Polícia Militar para urgência relacionada a engasgamento, recebendo orientações para a execução da manobra de Heimlich⁷. Fato é que o conhecimento dessas técnicas pelo cidadão e pelos servidores públicos pode ser um divisor de águas frente a tais circunstâncias.

Assim, considerando a prevalência desses casos, o risco de evolução para o óbito da vítima e a possibilidade de reversão do quadro a partir de técnicas que podem ser ensinadas por meio de cursos de noções de primeiros socorros, a exemplo da manobra de Heimlich, entendemos que a proposição em análise merece prosperar.

De toda maneira, com vistas a aperfeiçoar ainda mais a proposta, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, que aprimora a técnica legislativa e traz melhoramentos a exemplo da destinação de espaço nos veículos de comunicação dos Poderes do Estado para a divulgação de campanhas preventivas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.252/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a adoção pelo Estado de medidas de prevenção a casos de obstrução de vias aéreas causada por corpo estranho e de medidas visando ao aperfeiçoamento da conduta diante desses casos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção, pelo Estado, de medidas de prevenção a casos de obstrução de vias aéreas causada por corpo estranho e de medidas visando ao aperfeiçoamento da conduta diante desses casos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – qualificação de servidores públicos, por meio de treinamento e capacitação em noções básicas de primeiros socorros que incluam técnicas de desengasgo e de ressuscitação cardiopulmonar, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018;

II – realização de campanhas e ações educativas envolvendo os órgãos do Estado e as entidades da sociedade civil, visando à conscientização a respeito da adoção de medidas de prevenção a que se refere o *caput*;

III – destinação de espaço, nos veículos de comunicação dos Poderes do Estado, para a divulgação de campanhas preventivas, observado o disposto na Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000;

IV – divulgação de lista contendo os números de telefones de serviços de emergência em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, em instituições de longa permanência para idosos e em estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 20.003, de 3 de janeiro de 2012 e na Lei nº 22.452, de 22 de dezembro de 2016;

V – afixação de cartazes, em locais de fácil acesso e visibilidade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, em instituições de longa permanência para idosos e em estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, contendo instruções e ilustrações sobre a execução da manobra de Heimlich, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A lista a que se refere o inciso IV do *caput* conterà no mínimo os números de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/03/em-2023-pelo-menos-2000-pessoas-morreram-engasgadas-no-brasil-saiba-como-salvar-vidas-em-caso-da-asfixia.ghtml>>. Acesso em: 19 fev. 2025.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/mais-de-94-dos-casos-de-asfixia-por-engasgo-ocorrem-em-criancas-menores-de-sete-anos>>. Acesso em: 19 fev. 2025.

³Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2024/08/16/gravida-se-engasga-com-espetime-de-carne-e-e-salva-por-bombeiros-no-interior-de-mg.ghtml>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁴Disponível em: <<https://www.bombeiros.mg.gov.br/cbmmg-ministra-curso-de-primeiros-socorros-basico>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁵Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/12/25/video-policia-salva-recem-nascido-de-cinco-dias-que-se-engasgou.ghtml>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁶Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2024/09/14/policia-militar-salva-recem-nascido-engasgado-em-governador-valadares.ghtml>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁷Disponível em: <<https://diariodoaco.com.br/noticia/0103112-soldado-pm-orienta-familia-em-ligacao-no-190-e-salva-a-vida-de-idosa-em-ipatinga>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.647/2024

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, instituindo o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva a criação de um banco de dados com as folhas de antecedentes criminais de indiciados sob acusação de condutas de crimes contra a mulher, instituindo, dessa forma, o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado.

Em sua justificação, a autora da proposta ressaltou que “as mulheres vítimas de violência doméstica costumam desconhecer o histórico de agressões físicas e psicológicas cometidas por seus parceiros em relações abusivas”, pelo que a criação do Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica garantirá que “informações cruciais sobre os agressores sejam prontamente acessíveis às autoridades policiais e estejam imediatamente à disposição de mulheres”, o que facilitará o monitoramento, reforçará a segurança das vítimas e ajudará na prevenção de novos casos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria tratada na proposição em exame está inserida no âmbito da competência concorrente dos estados para disciplinar tema relativo à segurança pública, no entanto apontou elementos que impossibilitam a tramitação da matéria na sua forma original, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de “adequar a proposição às balizas constitucionais aplicáveis ao caso”.

Quanto ao mérito, sob a ótica da segurança pública, registra-se que são muito bem-vindas quaisquer medidas que tenham por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção às mulheres, sobretudo quando vítimas de violência doméstica e familiar.

Reconhecemos a importância da proposta em análise, ainda mais tendo em vista que a violência contra a mulher é uma realidade nacional. Os dados estatísticos disponíveis não deixam dúvidas sobre os riscos da condição de mulher no Brasil, vítima dos mais diversos tipos de violência: física, sexual, psicológica.

A esse respeito, vale destacar os mais recentes dados sobre essa temática divulgados por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024¹, documento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em síntese, a conclusão é inequívoca no sentido do crescimento da violência contra a mulher no País quando comparados os dados do ano de 2022 com aqueles registrados em 2023. No caso específico dos feminicídios tem-se uma elevação de 0,8% de casos nesse período. Foram mortas 1.467 mulheres por razões de gênero, maior número já registrado desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.104, de 2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos. Outros crimes também apresentaram elevação percentual: 7,1% de tentativas de feminicídio; 9,2% de tentativas de homicídio contra mulheres; 9,8% de agressões decorrentes de violência doméstica; 33,8% de violência psicológica; 34,5% de *stalking*; 48,7% de importunação sexual; 28,5% de assédio sexual. Em se tratando de medidas protetivas de urgência concedidas, observou-se um crescimento de 26,7%.

Quando o olhar se volta para o Estado de Minas Gerais, nota-se um aumento de 4,6% nos feminicídios e uma redução de 13,4% nas tentativas de feminicídio, comparados os registros de 2022 com os de 2023. No caso da lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica, a elevação foi de 9% no mesmo período.

Portanto, entendemos que a proposta em análise deve prosperar. No entanto, o substitutivo apresentado pela comissão anterior carece de adequações relacionadas à técnica legislativa, e para tanto apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 3º – (...)

XIII – estímulo à cooperação com órgãos e entidade da União e de outros estados visando ao compartilhamento de dados e informações sobre violência contra a mulher.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º-B da Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte § 3º:

“Art. 5º-B – (...)

§ 3º – As informações contidas no banco de dados de que trata o *caput* serão compartilhadas com as Polícias Civil e Militar, com as varas de execução penal responsáveis pela execução da pena privativa de liberdade aplicada aos condenados pelos crimes a que se refere o *caput* e com os órgãos do Ministério Público do Estado que atuem junto a essas varas.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>>, pp. 16, 127 e 128. Acesso em: 19 fev. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.825/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe estabelece a Política de Atenção Integral às Mulheres Portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer política voltada às mulheres com lipedema, também conhecida como síndrome de Allen-Hines, para garantir atendimento integral a esse público. Para tanto, a proposição prevê uma linha de cuidado para a doença e os objetivos da política.

O lipedema é uma condição crônica que afeta quase exclusivamente mulheres, caracterizada pelo acúmulo desproporcional de tecido adiposo subcutâneo nas pernas, nas coxas, nos quadris e, em alguns casos, nos braços¹. As áreas afetadas costumam apresentar sensibilidade aumentada, dor espontânea ou ao toque, propensão a hematomas e sensação de fadiga². Além do impacto físico, o lipedema pode gerar consequências psicológicas devido às limitações funcionais e às mudanças na aparência corporal³. Por isso, o manejo da condição requer uma abordagem multidisciplinar, que inclua profissionais de diversas áreas. Essa abordagem integrada é fundamental para promover uma melhora na qualidade de vida e no bem-estar geral das pacientes.

Apesar de ter sido descrito nos anos 1940 por Allen e Hines, o lipedema só foi reconhecido como uma doença independente em 2022, com sua inclusão na 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), sob o código EF02.2. Na versão anterior da classificação, o lipedema era categorizado como parte das adiposidades localizadas (CID-10: E65), um subgrupo vinculado à obesidade e outras formas de hiperalimentação. Devido a essa circunstância, há resistência da comunidade médica em aceitar que se trata de uma doença, e não apenas de um problema estético⁴.

A etiologia do lipedema ainda é pouco compreendida, mas acredita-se que sua origem é multifatorial, envolvendo predisposição genética e alterações hormonais⁵. A condição é frequentemente subdiagnosticada por conta do desconhecimento sobre a doença, tanto por parte do público quanto dos profissionais de saúde. Essa falta de reconhecimento pode atrasar o tratamento, agravar os sintomas e prejudicar a qualidade de vida das pacientes.

Estima-se que 12,3% da população brasileira conviva com a condição⁶, o que demonstra a importância de olhar o lipedema como um problema de saúde pública. No âmbito do SUS, não se tem conhecimento de políticas, linhas de cuidado ou outros documentos, como protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, que tratem dessa condição. Por ser uma doença crônica, o cuidado das pessoas com lipedema segue as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, incluído na Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, do Ministério da Saúde. Essa rede é organizada e operacionalizada por meio da elaboração de linhas de cuidado específicas, a serem elaboradas pelo Poder Executivo, para os agravos de maior magnitude.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, informou que a proposição diz respeito à proteção e à defesa da saúde, matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, e por isso não há impedimento à sua tramitação. No entanto, esclareceu que o texto do projeto adentra na competência do Poder Executivo ao criar linha de cuidado e ao estabelecer o conceito da doença. Para sanar esses vícios, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que suprime os arts. 2º, 4º e 5º do original, reorganiza os objetivos e acrescenta diretrizes para as ações voltadas ao diagnóstico e ao tratamento do lipedema.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1, mas consideramos que a proposta merece receber aprimoramentos para abordar de maneira mais específica as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com lipedema, a exemplo do reconhecimento dessa condição como doença a ser alvo de ações do Estado. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.825/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da pessoa com lipedema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a recuperação da saúde da pessoa com lipedema observarão as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do lipedema como doença passível de prevenção, tratamento e controle;

II – estímulo às estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade sobre o lipedema;

III – organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral da pessoa com lipedema, em todos os níveis de atenção, garantindo o diagnóstico e o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

IV – promoção do atendimento multiprofissional, com oferta de cuidado compatível com as demandas da pessoa com lipedema;

V – estímulo à humanização do cuidado e dos processos de trabalho das equipes de saúde no atendimento à pessoa com lipedema;

VI – incentivo à formação e à especialização de recursos humanos voltadas para o diagnóstico e a dispensação de tratamento adequado às pessoas com lipedema;

VII – fomento à realização de pesquisas sobre o lipedema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar.

¹KRUPPA, Philipp; GEORGIU, Iakovos; BIERMANN, Niklas; et al. Lipedema – Pathogenesis, Diagnosis, and Treatment Options. *Deutsches Ärzteblatt international*, 2020. Disponível em: <<https://www.aerzteblatt.de/10.3238/arztebl.2020.0396>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

²*Idem.*

³POOJARI, Ankita; DEV, Kapil; RABIEE, Atefeh. Lipedema: Insights into Morphology, Pathophysiology, and Challenges. *Biomedicines*, v. 10, n. 12, p. 3081, 2022. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2227-9059/10/12/3081>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴Disponível em: <<https://lipedema.org.br/reconhecimento-do-lipedema-como-doenca/>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁵BUSO, Giacomo; DEPAIRON, Michele; TOMSON, Didier; et al. Lipedema: A Call to Action! *Obesity*, v. 27, n. 10, p. 1567–1576, 2019. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31544340/>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁶AMATO, Alexandre Campos Moraes; AMATO, Fernando Campos Moraes; AMATO, Juliana Lelis Spirandeli; et al. Prevalência e fatores de risco para lipedema no Brasil. *Jornal Vascular Brasileiro*, v. 21, p. e20210198, 2022. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492022000100307&tlng=pt>. Acesso em: 12 dez. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.983/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação e o fornecimento de pulseira com identificação para pacientes com doença de Alzheimer no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir pulseira de identificação para pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer residentes no Estado, com informações como o nome completo do paciente, o nome e telefone do responsável ou de um familiar e dados sobre a condição do paciente. Nos termos do projeto, é necessário apresentar laudo médico atestando a condição para obter a pulseira. Além disso, a proposição visa garantir aos pacientes e seus acompanhantes prioridade de atendimento nos serviços públicos e privados, e faculta aos órgãos de saúde e de assistência social a realização de campanhas de divulgação sobre essa pulseira.

A Doença de Alzheimer¹ é a forma mais comum de demência neurodegenerativa no mundo, abarcando cerca de 70% dos casos. Trata-se de um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades rotineiras, além de alterações comportamentais. Sua causa ainda é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada. A partir do diagnóstico, a sobrevivência média das pessoas acometidas por Alzheimer varia entre 8 e 10 anos. Nos casos mais graves, há perda da capacidade de realizar tarefas cotidianas, o que resulta em completa dependência. Juntamente com a doença, podem surgir depressão, ansiedade e apatia. O número de pessoas com a doença deve aumentar nos próximos anos, tendo em vista o envelhecimento da população. No País, cerca de 1,2 milhão de pessoas são acometidas pela doença de Alzheimer, e 100 mil novos casos são diagnosticados por ano.²

No âmbito do SUS há centros de referência que oferecem tratamento multidisciplinar integral e gratuito para pacientes com Alzheimer, além de medicamentos que ajudam a retardar a evolução dos sintomas. Os cuidados dedicados às pessoas com Alzheimer devem ocorrer em tempo integral, mesmo fora do ambiente dos centros de referência, hospitais e clínicas, e incluem cuidados com a alimentação, o ambiente e outros aspectos que podem melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Esta Casa aprovou em 2006 a Lei nº 16.169, que institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Doença de Alzheimer. O parágrafo único do art. 1º determina que durante a semana o Estado promoverá campanhas e palestras em escolas e repartições públicas sobre a doença de Alzheimer e sobre os tipos de tratamento da condição. Outra norma que aborda pessoas com a doença é a Lei nº 23.902, de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. Essa norma já garante, no art. 1º, inciso VII, atendimento prioritário às pessoas com doenças incapacitantes. Dessa forma, a pessoa com Alzheimer que apresente incapacidade já fará jus ao atendimento prioritário que o projeto em análise visa garantir.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto em epígrafe, considerou que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, mas ponderou que alguns dispositivos do texto original da proposição teriam caráter eminentemente administrativo e seriam do campo de atuação do Poder Executivo. A comissão apresentou, portanto, o

Substitutivo nº 1 para sanar os vícios encontrados e inserir a essência do projeto na Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado.

Em nosso entendimento, a essência do projeto deveria ser inserida na Lei nº 16.169, de 2006, já mencionada, que trata especificamente da matéria. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, e entendemos que a proposição pode contribuir para a qualidade de vida das pessoas com Alzheimer. Consideramos, assim, que a alteração proposta pela comissão anterior não é oportuna e opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.983/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 16.169, de 7 de junho de 2006, que institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Doença de Alzheimer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.169, de 7 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.”.

Parágrafo único – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a doença de Alzheimer, seu diagnóstico, seus sintomas e seu tratamento;

II – estimular a divulgação de informações sobre:

- a) as medidas que contribuem para a prevenção da doença de Alzheimer;
- b) os medicamentos que podem controlar os sintomas da doença de Alzheimer;
- c) a importância do atendimento multidisciplinar da pessoa com a doença de Alzheimer;
- d) as necessidades do familiar ou do cuidador da pessoa com a doença de Alzheimer.

III – incentivar a capacitação dos profissionais de saúde para o acolhimento humanizado da pessoa com a doença de Alzheimer e de seus cuidadores;

IV – estimular o uso, pela pessoa com a doença de Alzheimer, de dispositivo que contenha dados que a identifiquem e identifiquem os responsáveis por ela.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.169, de 2006, passa a ser: “Institui a Semana de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/alzheimer>>. Acesso em 13 dez. 2024.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/comunicacao/noticias/alzheimer-um-diagnostico-que-atinge-o-paciente-e-toda-a-familia>>. Acesso em 13 Dez. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.993/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre campanha, nas escolas públicas do Estado, de conscientização sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos como cigarros eletrônicos, e prevenção de seus danos à saúde das crianças e adolescentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A segunda opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir campanha de conscientização e prevenção nas escolas públicas do Estado sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs – à saúde das crianças e adolescentes. Em sua justificção, o autor da proposição alega que a campanha “observa recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS – e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa”.

Os DEFs, conhecidos popularmente como cigarros eletrônicos, vapes ou pods, são definidos pela Anvisa como produtos que geram emissões por meio de um sistema eletrônico (bateria ou outra fonte não combustível), com a finalidade de simular o ato de fumar¹. Embora tenham sido criados como uma alternativa menos danosa aos cigarros tradicionais, entende-se hoje que esses dispositivos não são inofensivos à saúde.

O Ministério da Saúde alerta que o uso de cigarros eletrônicos pode desencadear convulsões, problemas cardíacos e lesões pulmonares, além de aumentar o risco de câncer². Esses aparelhos também utilizam princípios ativos nocivos à saúde, sendo o principal deles a nicotina. Essa substância, presente no tabaco, pode gerar forte dependência, tanto física quanto psicológica, quando seu uso é prolongado. São evidentes, portanto, os prejuízos à saúde que esses dispositivos podem acarretar aos seus usuários.

Ciente disso, a Anvisa proibiu a comercialização, a importação e a propaganda dos DEFs em 2009, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 46. No ano de 2024, essa medida foi mantida e ampliada na RDC nº 855, de 23/4/2024, que proibiu a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda desses dispositivos³. Por ser considerado um fumígeno, a norma determinou, ainda, que esses aparelhos não podem ser utilizados em ambientes fechados.

Os impactos negativos dos cigarros eletrônicos na saúde de crianças, adolescentes e jovens adultos é outro tema preocupante. Segundo a OMS, as empresas do mercado de cigarros eletrônicos utilizam estratégias de *marketing* agressivas, como propagandas em redes sociais e contratação de influenciadores digitais, para alcançar esse público⁴. Além disso, esses aparelhos apresentam características, como cores, sabores, formatos lúdicos e embalagens chamativas, que os tornam mais atrativos ao público jovem que os cigarros comuns. Como reflexo disso, no Brasil, segundo a pesquisa Vigitel, 70% dos usuários de DEF possuem entre 15 e 24 anos⁵. Esse fato demonstra a necessidade do poder público intervir no sentido de conscientizar a população jovem sobre os perigos do hábito de fumar.

No que se refere às políticas de saúde relacionadas à temática, destaca-se o Programa Saúde na Escola – PSE –, uma estratégia intersetorial direcionada aos estudantes da rede pública de educação básica que se efetiva mediante ações de prevenção,

promoção e atenção à saúde. Conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 1.055, de 2017⁶, dos Ministérios da Saúde e de Educação, que redefine as diretrizes e os critérios de adesão ao programa, estados e municípios participantes assumem o compromisso de abordar diversos temas em suas atividades, inclusive a prevenção ao uso de álcool, tabaco, *crack* e outras drogas. Nesse contexto, os materiais que orientam a atuação dos profissionais envolvidos no PSE apresentam informações sobre os riscos associados ao DEF e enfatizam a importância de conscientizar o público-alvo sobre o tema⁷.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, constatou a existência de vício de iniciativa na proposição, uma vez que esta, de forma indireta, delega competências a órgão ou entidade do Poder Executivo. Em razão disso, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar a proposta às normas constitucionais e incluir um novo dispositivo na Lei nº 24.968, de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante. Essa inclusão visa ampliar o alcance das ações previstas no inciso IV do art. 4º da citada lei, relativas à prevenção e ao combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, de modo a contemplar iniciativas de conscientização sobre os riscos associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar.

Na sequência, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ressaltou os malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e alertou que quaisquer ações voltadas à prevenção desse hábito devem estar em consonância com aquelas já desenvolvidas pelas políticas de educação. Afirmou, ainda, estar de acordo com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, e por isso opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por aquela comissão.

Concordamos com os argumentos das comissões que nos precederam e com a solução proposta no Substitutivo nº 1. Entendemos que conscientizar os estudantes sobre os problemas de saúde decorrentes dos DEFs é uma iniciativa alinhada com as políticas educacionais e de saúde atualmente vigentes. Ademais, destacamos a importância das políticas públicas acompanharem o surgimento de novos desafios, de modo a enfrentar de forma eficaz os problemas de saúde emergentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.993/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/legislacao/abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000855&seqAto=000&valorAto=2024&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true>. Acesso em: 13 dez. 2024.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/politica-nacional/dispositivos-eletronicos-para-fumar-def-1>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

³Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/causas-e-prevencao-do-cancer/tabagismo/dispositivos-eletronicos-para-fumar>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

⁴Disponível em: <<https://www.who.int/publications/m/item/technical-note-on-call-to-action>>

⁵Disponível em: <https://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_uso_tabaco.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024. <https://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_uso_tabaco.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024.

⁶Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/dados-e-numeros-do-tabagismo/def-dados-e-numeros>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

⁷Disponível em: <https://bvsm.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/pri1055_26_04_2017.html>. Acesso em: 13 dez. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.695/2021**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o Projeto de Lei nº 2.695/2021 altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, a fim de prever que o sistema de ensino do Estado aborde, na educação básica, conteúdos e materiais didáticos que informem a relevância da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposição a esta comissão para receber dela parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

À proposição em análise foi anexado o Projeto de Lei nº 2.084/2024, de autoria da deputada Lud Falcão, pela semelhança de conteúdo, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade alterar a Lei nº 11.405, de 1994, que trata da política estadual de desenvolvimento agrícola, para que materiais didáticos, entre outros instrumentos pedagógicos, na educação básica, abordem aspectos da atividade agropecuária de Minas Gerais e do Brasil. A proposição foi aprovada, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Entendemos que a matéria, na forma do vencido, em linhas gerais, está de acordo com os objetivos das políticas educacionais. Entretanto, ao estabelecer quais aspectos do tema agropecuária devem ser abordados, o dispositivo poderia implicar violação do princípio da autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino consagrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, no nosso sistema de legislação concorrente, determina as normas gerais, no Brasil, para a política de educação, vinculando os entes subnacionais a seguir os mesmos princípios nela determinados.

Conforme determina o art. 173 do Regimento Interno, a comissão de mérito deve também se manifestar quanto aos projetos anexados à proposição em análise. Os argumentos aqui expendidos alcançam o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.084/2024, que também tem por finalidade a disseminação de informações sobre as cadeias de produção agropecuária e a preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental.

A anexação do Projeto de Lei nº 2.084/2024 se deu após elaborarmos o parecer de 1º turno da proposição em análise e há aspectos nele abordados que podem enriquecer a matéria. Assim, para corrigir as impropriedades identificadas e incorporar conteúdo do Projeto de Lei nº 2.084/2024, apresentamos ao Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.695/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, os seguintes incisos XXII a XXIV:

“Art. 3º – (...)

XXII – cooperar com o sistema estadual de educação na oferta de cursos e atividades para a formação, a qualificação profissional e a elevação da escolaridade da população do campo e no desenvolvimento de ações educacionais e de inclusão social e produtiva que desenvolvam a autonomia dessa população, consideradas as vocações regionais e as necessidades da agricultura familiar e do mundo do trabalho;

XXIII – cooperar com o sistema estadual de educação na elaboração de materiais didáticos sobre a atividade agropecuária no Estado que abordem princípios e conceitos relativos à produção agroecológica, orgânica e biodinâmica;

XXIV – reconhecer e disseminar os saberes, as experiências e as tradições da população do campo, destacando sua importância para a sociedade, para o desenvolvimento socioeconômico e para a segurança alimentar no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Andréia de Jesus – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 2.695/2021

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para aperfeiçoar a cooperação entre a política de desenvolvimento agrícola e o sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agropecuária e cooperar com o sistema estadual de educação na disseminação de informações e elaboração de materiais didáticos sobre a atividade agropecuária no Estado, incluindo suas virtudes e vantagens históricas e atuais.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2022

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de saneamento básico notificarem os estabelecimentos da área de saúde sobre a suspensão do serviço de abastecimento de água.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava estabelecer que os concessionários e permissionários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário fossem obrigados a comunicar imediatamente a interrupção do serviço de fornecimento de água aos estabelecimentos da área de saúde.

Conforme esclarecemos no parecer de 1º turno, a intermitência de abastecimento de água é caracterizada pela paralisação do fornecimento de água com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência. Como toda rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada com regularidade de fornecimento, evitando situações de paralisação e intermitências, a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888, de 2021, dispõe que compete ao responsável pelo sistema de abastecimento de água ou pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano notificar previamente à autoridade de saúde pública, bem como informar à entidade reguladora e à população abastecida quaisquer operações programadas que possam submeter trechos do sistema de distribuição à pressão negativa ou intermitência. Também mencionamos a Resolução nº 129, de 2019, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, que determina que o prestador de serviços deve registrar e divulgar todas as paralisações dos serviços de abastecimento de água com duração superior a 12 horas, com antecedência mínima de três dias.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, ponderou que seria mais adequado incluir o comando do projeto na Lei nº 18.309, de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e apresentou o Substitutivo nº 1. Em nossa análise no 1º turno, avaliamos que a medida proposta pelo projeto poderia contribuir para que os serviços de saúde se organizassem para não suspender os atendimentos no caso de paralisação do abastecimento de água e concordamos com a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, informou que a Lei Federal nº 13.460, de 2017, determina que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, sendo obrigação dos prestadores de serviço adotar medidas que garantam a proteção à saúde e a segurança dos usuários e determina que é direito básico do usuário a comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. Essa última comissão avaliou, portanto, que a inserção da medida sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça na Lei nº 18.309, de 2009, estava em consonância com as normas vigentes sobre o assunto e se posicionou a favor do Substitutivo nº 1.

Ao ser apreciado em Plenário, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aperfeiçoa a legislação estadual referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contribui para a continuidade da assistência à saúde prestada no Estado.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466/2022, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 3.466 /2022

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado deverão, no caso de interrupção do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ser comunicados de forma imediata pelo prestador do serviço.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela institui diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo originalmente visava instituir no Estado diretrizes para a estruturação de linha de cuidado em doenças respiratórias graves no âmbito do SUS, com o fim de estruturar e organizar a assistência à saúde de pacientes acometidos por doenças como asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica avançada, fibrose cística, entre outras.

Na forma do vencido no 1º turno, a proposição estabelece as seguintes diretrizes para as ações do Estado para a prevenção de doenças respiratórias graves e para a assistência a pacientes acometidos por essas doenças: organização da rede de assistência ao paciente com doença respiratória grave; garantia de assistência integral a esse paciente; estímulo ao aprimoramento da atenção à saúde ao paciente com doença respiratória grave; fomento à atuação interdisciplinar nas linhas de cuidado; garantia de acesso regulado e compartilhado com a esfera municipal; definição dos serviços de referência assistencial para seu atendimento; elaboração de mecanismos de avaliação e monitoramento da assistência a esse paciente.

Como relatamos no parecer de 1º turno, as doenças respiratórias estão entre as infecções de maior índice de morbimortalidade do mundo. Segundo dados extraídos do Datasus¹, em 2023 houve um total de 156.397 óbitos no Estado, dos quais 19.990 ocorreram em decorrência de doenças do aparelho respiratório, como Influenza dos tipos A e B, Vírus Sincicial Respiratório e Sars-CoV-2.

Em relação às normativas sobre o tema, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – aprovou a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do SUS-MG por meio da Deliberação CIB-SUS-MG nº 4.054, de 2022, e da Resolução SES nº 8.498, de 2022, que estabeleceu diretrizes, parâmetros, regras de financiamento e monitoramento para a estruturação da referida linha de cuidado.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição em sua forma original. Esta Comissão de Saúde, por sua vez, considerou que o conteúdo do projeto já se encontrava normatizado no âmbito da SES, por meio da deliberação e da resolução citadas anteriormente, e argumentou que a definição das linhas de cuidado deveria ocorrer em âmbito local, por meio de normas infralegais, tendo em vista o caráter dinâmico dessas definições. Assim sendo, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propôs estabelecer as diretrizes da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, já aprovada pela SES. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária verificou que não havia empecilho para a tramitação da matéria e entendeu que seu objetivo se encontrava no escopo das políticas públicas estaduais, opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Esta também foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.515/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2023

(Redação do Vencido)

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção de doenças respiratórias graves e para a assistência a pacientes acometidos por essas doenças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem à prevenção de doenças respiratórias graves e à assistência a pacientes acometidos por essas doenças, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – organização da rede de assistência ao paciente com doença respiratória grave, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e visando à prevenção de complicações respiratórias;

II – garantia de assistência integral ao paciente com doença respiratória grave;

III – estímulo ao aprimoramento da atenção à saúde ao paciente com doença respiratória grave;

IV – fomento à atuação interdisciplinar nas linhas de cuidado;

V – garantia de acesso regulado e compartilhado com a esfera municipal;

VI – definição dos serviços de referência assistencial para o atendimento de paciente com doença respiratória grave;

VII – elaboração de mecanismos de avaliação e monitoramento da assistência ao paciente com doença respiratória grave.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>>. Acesso em: 6 dez. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.525/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria dos deputados Leonídio Bouças e João Junior, o Projeto de Lei nº 1.525/2023 altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma original, visava incluir diretriz na Lei nº 13.799, de 2000, para a criação do cargo de técnico em immobilizações ortopédicas no grupo de atividades de saúde do Poder Executivo para que esse profissional pudesse atuar na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Na forma aprovada no Plenário, em 1º turno, propõe-se acrescentar parágrafo ao art. 2º da mesma norma para incluir diretriz que disponha sobre a oferta de equipe multiprofissional nos serviços que realizam habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

Como informamos no parecer do 1º turno, a atenção integral à saúde é garantida às pessoas com deficiência por meio do SUS. Nesse âmbito, as ações e serviços de reabilitação são disponibilizadas por meio dos serviços prestados pelos Centros Especializados em Reabilitação e pelos Serviços de Modalidade Única e Credenciados. Esses serviços contam com equipes multiprofissionais responsáveis pelo planejamento do processo de reabilitação conforme as necessidades do usuário.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice jurídico à análise do assunto, uma vez que a “proteção e a integração social das pessoas com deficiência” e a “saúde e a assistência pública” estão inseridas no rol de competências legislativas estaduais. No entanto, a comissão argumentou que a alteração proposta na forma original adentraria em matéria de iniciativa do Poder Executivo. Propôs, então, o Substitutivo nº 1, no intuito de acrescentar diretriz no art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, para que os serviços de saúde que realizam atendimento de habilitação e reabilitação, regidos por essa lei, possam contar com equipe multiprofissional.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com as alterações propostas pela comissão que a precedeu e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Em sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou que o projeto de lei, na forma original, criava despesa para o Estado, mas que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, não gerava custo para o erário e por isso opinou pela aprovação do substitutivo apresentado. Essa foi também a forma aprovada no Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1525/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 1.525/2023**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – Os serviços de saúde que realizam atendimento de habilitação e reabilitação a que se refere o inciso II devem contar com equipe multiprofissional.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.463/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.463/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que veda a concessão de crédito por parte de banco oficial a empresas condenadas por uso de mão de obra em situação análoga à escravidão, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.463/2015

Veda a destinação de recursos de fundos públicos estaduais a empresa incluída em cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Não poderá ser beneficiária de recursos provenientes de fundos públicos estaduais a empresa incluída em cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* se estende à empresa que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.219/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.219/2016, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2016

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer painéis de pedra-sabão de Cachoeira do Brumado, distrito do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer painéis de pedra-sabão de Cachoeira do Brumado, distrito do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 530/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 530/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de educação do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 530/2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 2º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, os seguintes incisos VI e VII:

“Art. 2º – (...)

VI – biblioteca escolar a coleção de livros, materiais audiovisuais e documentos registrados em qualquer suporte, pertencentes à escola e destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura;

VII – biblioteca pública o local onde se instala uma coleção pública de livros, periódicos e documentos, organizada para estudo, leitura e consulta aberta ao público em geral.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 18.312, de 2009, os seguintes incisos XIV a XVII:

“Art. 3º – (...)

XIV – promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos acervos de livros, bem como às dependências das bibliotecas públicas, em especial as escolares;

XV – estimular a criação de ambientes adequados e acolhedores para a prática da leitura;

XVI – efetivar a universalização das bibliotecas escolares em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

XVII – estruturar sistema de organização das bibliotecas escolares, assegurando a guarda organizada das coleções mediante adequada gestão dos acervos e a disponibilização da informação em diversos suportes.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 18.312, de 2009, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – As funções relacionadas à gestão e à coordenação de bibliotecas públicas, à gestão de acervos e aos processos de informatização de coleções e documentos serão exercidas por profissional devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, bem como de outras normas em vigor.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.187/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.187/2019, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.187/2019

Dispõe sobre o banco estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMs –, para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo, em consonância com os programas de saúde do Estado, poderá criar banco estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMs – destinado a atender, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – O banco de que trata esta lei poderá, na forma de regulamento, receber doações de OPMs, novos ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar ajustes com órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único – Os OPMs doados deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – no que se refere à segurança e à eficácia.

Art. 3º – O fornecimento de OPMs por parte do banco de que trata esta lei às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida observará os fluxos assistenciais dos serviços de habilitação e reabilitação do SUS e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.246/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.246/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2019

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – realização, em eventos culturais, esportivos e de lazer, de campanhas voltadas para a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da importunação sexual e das demais formas de violência contra a mulher.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.796/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.796/2021, de autoria do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado explicitarem nas notificações de penalidade de trânsito o teor do art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.796/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos executivos rodoviário e de trânsito do Estado reproduzirem, nas notificações de autuação de trânsito, as mensagens que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O órgão executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do Estado ficam obrigados a reproduzir nas notificações de autuação de trânsito por eles impressas:

I – o teor dos §§ 1º e 2º do art. 281 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II – a informação sobre a existência do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE – e sobre a possibilidade de os proprietários de veículos receberem notificações de trânsito e realizarem o pagamento por meio do SNE, inclusive com desconto;

III – a regra relativa à periodicidade de aferição dos sistemas automáticos de fiscalização de trânsito vigente nos normativos federais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.041/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.041/2021, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que institui o Polo de componentes de condutores de energia de Guaxupé, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.041/2021

Institui o Polo de Componentes e Condutores de Cobre e Alumínio de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Componentes e Condutores de Cobre e Alumínio de Guaxupé.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor de componentes e condutores de energia;

II – incentivar a produção e a comercialização de componentes e condutores de energia;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial de componentes e condutores de energia;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor de componentes e condutores de energia, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

V – promover a reciclagem de materiais metálicos e outras matérias-primas.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – atuação conjunta com a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais;

II – promoção do desenvolvimento e da divulgação de novas técnicas na produção de componentes e condutores de energia;

III – destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

IV – desenvolvimento de ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

V – implantação de sistema de informação de mercado, que interligue entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio, inclusive para exportação;

VI – proposta de criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais;

VII – promoção da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à fabricação e à comercialização dos artigos oriundos do polo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.165/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.165/2021, de autoria do deputado Zé Guilherme, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva – IEEI –, no sistema estadual de ensino, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.165/2021

Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XIV e XV e parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

XIV – garantia de dieta alimentar específica para o aluno que necessite de atenção nutricional individualizada, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XV – avaliação sistemática e periódica da infraestrutura escolar e da oferta de serviços e de recursos especializados conforme as demandas e necessidades dos estudantes, em cada estabelecimento de ensino da rede estadual de educação básica, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022.

Parágrafo único – O Estado poderá designar estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação básica como unidades de referência em educação inclusiva, com base nos resultados da avaliação de que trata o inciso XV do *caput* deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 8/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 571/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 571/2023, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 571/2023

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

IV – o porte ou o uso de arma branca como um ato de subjugação de membro da comunidade escolar.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se arma branca qualquer objeto perfurante, cortante ou contundente que possa oferecer risco à integridade física de pessoas, seja ou não fabricado com a finalidade específica de ataque e defesa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 23.366, de 2019, o seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)

V – conscientizar a comunidade escolar, por meio da promoção de campanhas educativas, sobre o risco do uso de armas brancas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 625/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 625/2023, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28/12/2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 625/2023

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, passa a destinar-se à construção de um ginásio poliesportivo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 22.473, de 2016;

II – a Lei nº 23.232, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 641/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 641/2023, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 641/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, naquele município, e registrado sob o nº 10.498, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 963/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – As aulas de reforço dos conteúdos curriculares poderão ser implantadas com o apoio de instituições de ensino superior.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.038/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023

Cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, a ser concedido a entidades de terceiro setor e a instituições do setor público ou do setor privado que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, na cultura, no turismo e na gastronomia no Estado.

Art. 2º – Para obtenção do Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, a entidade ou instituição a que se refere o art. 1º deverá promover a cultura inclusiva, com a participação de pessoas com deficiência na execução do objeto cultural, devendo ser valorizados a igualdade material, a inclusão, a dignidade, o respeito e a cultura do Estado.

Art. 3º – A entidade do terceiro setor ou a instituição pública ou privada detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva serão definidos em regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.142/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.142/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruiaia e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2023

Institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruiaia e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Moda e Lingerie de Juruiaia e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Arceburgo, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino, sendo Juruiaia o município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de lingerie;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil do setor;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças têxteis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.257/2023, de autoria do deputado Luizinho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a Congada do Município de Machado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito realizada no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Benedito realizada no Município de Machado.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.429/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.429/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.429/2023

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, passa a destinar-se ao funcionamento de serviços e ações de educação, meio ambiente, esporte, cultura, turismo, desenvolvimento social e rural, assistência social e promoção da saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 18.973, de 2010.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.635/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, a seguinte alínea “f”:

“Art. 2º – (...)

III – (...)

f) exame de ressonância nuclear magnética para detecção precoce do câncer de mama, conforme as evidências científicas, as diretrizes e os protocolos nacionais do Ministério da Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.796/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.796/2023, de autoria dos deputados Doutor Paulo e Duarte Bechir, que concede ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, o título de Capital Mineira da Cultura *Bauernmalerei*, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.796/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a pintura *Bauernmalerei* realizada no Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a pintura *Bauernmalerei* realizada no Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Gerson Dias, fundador do portal de notícias muzambinho.com, pelos 20 anos de fundação do portal, dedicado à comunicação e à prestação de serviços informativos à comunidade de Muzambinho e região (Requerimento nº 9.710/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de pesar pelo falecimento de Pedro José Ribeiro, ocorrido em 14/12/2024 (Requerimento nº 9.856/2024, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com o vereador Duarte Severino Gomes, da Câmara Municipal de Curvelo, por sua notável contribuição, ao longo de seus oito mandatos na câmara, para o fortalecimento da democracia e o progresso desse município (Requerimento nº 9.883/2025, do deputado Lucas Lasmar);

de pesar pelo falecimento de Djalma Francisco Carvalho, ocorrido em 10/1/2025, em Belo Horizonte (Requerimento nº 9.884/2025, do deputado Lucas Lasmar);

de pesar pelo falecimento de Luiz Gonzaga de Andrade (Requerimento nº 9.886/2025, do deputado Gustavo Santana);

de pesar pelo falecimento de Humberto Souto, ex-prefeito de Montes Claros, ocorrido em 4/2/2025, em Brasília (Requerimento nº 9.905/2025, do deputado Gil Pereira);

de pesar pelo falecimento de Adão Nascimento Laudelino, ocorrido em 2/2/2025 (Requerimento nº 9.931/2025, da deputada Leninha).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 9.749/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para cobrar a destinação para o Estado dos recursos decorrentes da mudança no marco legal federal – Lei Federal nº 14.273, de 23/12/2021 – que determina que pelo menos 50% dos recursos provenientes de outorgas e recursos similares de concessões ferroviárias sejam destinados à unidade da Federação de origem da malha ferroviária, visto que até o momento não houve destinação ao Estado de recursos decorrentes das renovações das concessões da Estrada de Ferro Vitória a Minas e da MRS.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.750/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para a não renovação do contrato de concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, em razão dos seguidos descumprimentos contratuais e da dificuldade imposta pela concessionária para a operação de trens de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no restante do Estado.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.751/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de estrutura administrativa específica e permanente para definir e estruturar os investimentos em ferrovias e em trens de passageiros no Estado.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.752/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à VLI Multimodal S.A. Logística e Transporte pedido de providências para que não seja aceita a proposta de linha singela na Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, conforme pleito da concessionária Metrô BH.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.753/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que envide esforços, junto ao governo federal, para assegurar a ampliação e a execução dos recursos decorrentes das concessões ferroviárias no Estado.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.754/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para revitalização da sinalização estratigráfica e iluminação do trevo que dá acesso ao Bairros Mansour III e Fruta do Conde, em Uberlândia.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2024.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: O pedido de providências objeto deste requerimento visa a solucionar importante questão que envolve a segurança de motoristas e pedestres que são usuários das vias de acesso interligadas pelo trevo mencionado.

Incontroverso que a iluminação e a sinalização adequadas são medidas que minimizam as possibilidades de acidentes nas vias urbanas. A propósito, no dia 9 de junho de 2024, houve grave acidente na Rodovia MGC-497, na altura do Km-5, que resultou em vítimas fatais. Vale destacar que acidentes ali são recorrentes, o que tem alarmado sobremaneira os moradores da região.

Com essas considerações, espera-se a aprovação deste requerimento pelos pares.

REQUERIMENTO Nº 9.846/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro aprovado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –

pedido de providências para que agende reunião com o “Movimento pela volta do trem de passageiros da RMBH e entorno” para debater as possibilidades de implementação de trens de passageiros nos municípios da Região Metropolitana de BH e entorno, assegurando mecanismos de controle social.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/12/2024, que teve por finalidade debater os impactos na vida dos trabalhadores e das trabalhadoras da não implementação do trem de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nas cidades circunvizinhas, bem como os desdobramentos dessa omissão para a sustentabilidade urbana.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.887/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a necessária e urgente recuperação da MGC-383, que liga Maria da Fé a Itajubá, que está cada vez pior. Segundo a Defesa Civil, a pista cedeu cerca de um metro e há risco da erosão aumentar ainda mais, com risco de ceder por completo e interditar a única estrada pavimentada que liga as cidades de Itajubá e Maria da Fé. Em março de 2024 protocolamos requerimento de idêntico teor cobrando providências, que não foram tomadas no momento devido, pois havia desde então “vários pontos com afundamento de pista, chegando a desníveis de até um metro, sem sinalização, o que tem provocado acidentes, além de trechos com desmoronamento de barreira, com tráfego em uma única pista, colocando em grave risco quem por ali trafega”. Anexamos então, documento com a localização dos trechos com maior periculosidade.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

REQUERIMENTO Nº 9.924/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – em Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para a duplicação da MG-434, no trecho que liga Itabira, Bom Jesus do Amparo e outros municípios à BR-381, por se tratar de obra de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: A duplicação da MG-434, que liga Itabira, Bom Jesus do Amparo e outros municípios ao trevo da BR-381, é uma prioridade para a população local, pois representa um avanço significativo em termos de desenvolvimento, segurança e qualidade de vida. O trecho em questão, além de otimizar o fluxo de veículos, impulsiona a diversificação econômica da região.

A duplicação da MG-434 é essencial para garantir a segurança dos motoristas que trafegam diariamente pela via, reduzir o número de acidentes e proporcionar mais tranquilidade para a população. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária é fundamental para estimular o crescimento do comércio, atrair novos investimentos e gerar empregos na região.

Diante da importância da realização dessas obras, que beneficiarão toda a comunidade da região, contamos com o apoio do Governo do Estado para que a duplicação da MG-434 seja concretizada o mais breve possível.

REQUERIMENTO Nº 9.983/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caxambu pedido de providências para que seja feita vistoria no Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães (Parque das Águas de Caxambu) e sejam verificados o estado atual das instalações do parque e a necessidade de restauração de sua estrutura.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: O presente requerimento constitui encaminhamento da audiência pública realizada durante a 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública, que teve como pauta: “Debater a necessidade do início das obras, pela Codemge, no Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães – Parque das Águas de Caxambu – para restauração e intervenção em suas instalações, fontes, gêiser e demais estruturas que o compõem, considerando a existência de projetos de geologia e engenharia já desenvolvidos para essa finalidade e disponibilidade de recursos para a obra”.

REQUERIMENTO Nº 9.984/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que, reiterando os Requerimentos nºs 7.811/2021 e 11.022/2022, sejam convocados todos os candidatos excedentes do concurso público referentes ao Edital nº 17/2018, o mais breve possível, tendo em vista a defasagem do quadro de pessoal da companhia, o que vem interferindo na prestação e qualidade dos serviços, bem como a proximidade do encerramento da vigência do certame em 4/4/2024.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.985/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a disponibilização de atendimento domiciliar para pessoas com deficiência, pessoas idosas, pacientes em tratamento oncológico e acamados, no que se refere à prestação de serviços de identificação, como emissão de carteira de identidade e outros documentos.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.988/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para convocar os candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, homologado em 3/9/2024, considerando a necessidade de recomposição do quadro de pessoal do TJMG, fundamental para assegurar o bom funcionamento dos serviços jurisdicionais e administrativos em benefício da população do Estado.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.993/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja realizado o serviço de recapeamento, capina, sinalização e outros que possam contribuir para evitar acidentes na MGC-158, em toda a sua extensão, os quais vêm ocorrendo durante todo o ano, com um grande número de vítimas.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 9.995/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que sejam realizados os serviços de recapeamento, capina, sinalização e outros que possam contribuir para evitar acidentes na Rodovia MGC-383, em toda a sua extensão, tendo em vista os vários acidentes que vêm ocorrendo durante o ano, com um grande número de vítimas.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 9.996/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Belo Horizonte pedido de providências para a realização das seguintes melhorias na BR-294, especialmente no trecho Divinópolis-Oliveira: recapeamento asfáltico completo do trecho, com correção das irregularidades na pista; implantação de sinalização horizontal

e vertical adequada, incluindo faixas refletivas, placas indicativas, redutores de velocidade e sinalização em curvas perigosas; construção de acostamentos ao longo de todo o trecho, garantindo maior segurança em situações de emergência; e adoção de medidas de contenção e drenagem para evitar erosões e alagamentos, que comprometem a estrutura da pista; bem como a realização de estudos de viabilidade para ampliação ou duplicação de trechos estratégicos, visando melhorar o fluxo de veículos e reduzir o número de acidentes.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 9.997/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas ações de fiscalização nos ônibus que operam a linha Divinópolis-Belo Horizonte, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação de acessibilidade, conforme estabelecem as normas federais e estaduais em vigor.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que todos os meios de transporte coletivo devem ser acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, a Resolução nº 4.549/2014 da ANTT e as normas do DER-MG determinam que os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros devem estar equipados com dispositivos de acessibilidade, como elevadores ou rampas de acesso, assentos reservados e sinalização adequada, garantindo segurança, conforto e dignidade a todos os usuários. Entretanto, relatos de usuários da linha Divinópolis – Belo Horizonte indicam que nem todos os ônibus estão devidamente adaptados para atender a essas exigências.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/2/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alexandre Marcio Cosso Gomes, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

exonerando Lorraine Camila Alves de Sousa Pereira, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lohanna;

exonerando Mariana Miranda Drumond, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Alexandre Marcio Cosso Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Participação Popular;

nomeando Ana Eliza de Castro Landi Alvarenga, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Ana Maria Carvalho Cruz, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Edenia Ribeiro Alcantara, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lohanna;

nomeando Jaqueline Santos da Silva, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando João Alves de Almeida, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Lorraine Camila Alves de Sousa Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Maria Aparecida de Oliveira, padrão VL-48, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Mariana Carolina Marge, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Ouvidor;

nomeando Renner José Faria Lima, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025

Número no Siad: 9447508

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Showcase Pro Tecnologia Ltda. Objeto: serviço de geração de legenda oculta (*closed caption*) para transmissões ao vivo pela internet. Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2025

Número no Siad: 9452469

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Globalsec Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: prestação de serviços de certificação digital para pessoa física ou jurídica. Vigência: 5 anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14133, de 2021. Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 138/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.(10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Dental Prime Auditorias e Clínica Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, ortodontia e dentística, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 16/2025**Número no Siad: 9440726-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atual Service Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços continuados de auxiliar em saúde bucal – ASB –, com fornecimento de dois profissionais ASB, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atuar nos consultórios odontológicos localizados nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: revisão de preços em razão do reajuste das passagens de ônibus coletivo urbano, das alterações decorrentes da Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2025 e da mudança do salário mínimo, base de cálculo do adicional de insalubridade. Vigência: a partir da assinatura, inclusive, com efeitos financeiros retroativos a 1º/1/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2025**Número no Siad: 9324325-8**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Ltda. Objeto do contrato: serviços, com cessão de mão de obra, de atendimento telefônico e *telemarketing* e serviços de registro e credenciamento dos ingressantes nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: repactuação de preços relativos aos postos de agente de credenciamento de 30 horas, agente de credenciamento de 44 horas e agente de credenciamento-Libras de 30 horas, em virtude de nova convenção coletiva de trabalho; e repactuação de preços relativos a todos os postos, em virtude do aumento da provisão de diárias de viagem e do aumento no preço da passagem do transporte coletivo. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos a partir de 1º/1/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2025, na pág. 29, onde se lê:

“Annya Karolyna Hermogenes Viana”, leia-se:

“Annya Karolyna Hermogenes Viana Lima”.